

Número do Documento de Formalização da Demanda: 76/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	30/04/2025 00:00	990108	CRISTIANE EMI HARADA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços de processamento de dados em Mainframe (IBM) no Data Center Prodesp dos Sistemas KCX,Sistemas KCR /PIR/PBI e Sistema KCO.

Justificativa da prioridade

O serviço de processamento de dados não pode sofrer descontinuidade considerando são responsáveis por: Sistema KCR/PIR/PBI – Pagamento de Pensões realiza a consulta de Pagamentos de Benefícios de Aposentadoria e Pensão, Sistema KCX – Controle de Contribuinte administra a Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro e o Sistema KCO - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.

2. Justificativa de Necessidade

A Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ necessita de serviços de processamento de dados em Mainframe, Infraestrutura virtualizada (recursos Memória/Armazenamento de Dados (Suporte e Ativação)), Ferramentas de Ativação, Plataformas como Serviço (PaaS SQL Server Enterprise - Middleware e Serviços de Impressão de páginas em Preto e branco (P&B) para promover a gestão do legado transferido do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, autarquia extinta por meio da Resolução SFP 33, de 31/05/23.

Esses serviços são atualmente disponibilizados apresentando as seguintes funcionalidades:

Sistema KCR/PIR/PBI – Pagamento de Pensões promove:

- Consulta de Pagamentos de Benefícios de Aposentadoria e Pensão.

Sistema KCX – Controle de Contribuinte – Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro realiza:

- Recebimento de pagamento:
 - o Das contribuições mensais e anuais (Gratificação Natalina)
 - paga pelos cartórios;
 - o Da Contribuição previdenciária de diretores, funcionários e facultativos (ex-diretores ou ex-funcionários) dos cartórios;
 - o Da Contribuição do IAMSPE.
- Processamento Mensal para controle de pagamentos;
- Envio dos dados para a SEFAZ;
- Recebimento de informações.

Sistema KCO - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.

É necessária, portanto, a contratação de solução que garanta a continuidade de utilização desses serviços para promover o pagamento dos benefícios, recadastramento dos beneficiários e gestão das carteiras. Também realiza a gestão da carteira predial do extinto IPESP, promovendo a geração de boletos e regularização da situação dos mutuários.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM		1,00	1.605.758,49	1.605.758,49

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE SANTOS
Diretor do Centro de Desenvolvimento de Produtos

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Revisão	MARCELO YOGI ARASHIRO	05/11/2024 14:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00192648/2024-54

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esses serviços são atualmente disponibilizados apresentando as seguintes funcionalidades:

- **Sistema KCR/PIR/PBI – Pagamento de Pensões promove:**
 - o Consulta de Pagamentos de Benefícios de Aposentadoria e Pensão.
- **Sistema KCX – Controle de Contribuinte – Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro realiza:**
 - o Recebimento de pagamento:
 - Das contribuições mensais e anuais (Gratificação Natalina) paga pelos cartórios;
 - Da Contribuição previdenciária de diretores, funcionários e facultativos (ex-diretores ou ex-funcionários) dos cartórios;
 - Da Contribuição do IAMSPE.
 - Processamento Mensal para controle de pagamentos;
 - Envio dos dados para a SEFAZ;
 - Recebimento de informações.
- **Sistema KCO - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.**

Tais sistemas foram desenvolvidos pela Prodesp, sendo objeto do contrato nº 23673-SAAC-00089-2021.

É necessária, portanto, a contratação de solução que garanta a continuidade de utilização desses serviços para promover o pagamento dos benefícios, recadastramento dos beneficiários e gestão das carteiras. Bem como a realização da gestão da carteira predial do extinto IPESP, promovendo a geração de boletos e regularização da situação dos mutuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEFAZ - CTA - DTI - CDP	André Felipe Santos

4. Necessidades de Negócio

Esses serviços são essenciais para o 3º Centro de Despesa de Pessoal integrante do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, responsáveis pela gestão dos Sistema de Arrecadação Previdenciária, Sistemas de Pagamento e Recadastramento de Pensionistas e Aposentados e para o Centro de Gestão de Haveres do Estado responsável pela Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial abrangidos pelo extinto Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

Ressaltamos ainda que são serviços utilizados por usuários externos beneficiários e mutuários do IPESP.

Além disso, o contratado deve orientar-se pelos seguintes requisitos:

- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Assegurar a disponibilidade de uso, bem como, operacionalizar as rotinas de processamento dos sistemas descritos neste termo;
- Manter os sistemas e seus componentes em condições de utilização pelos usuários, operacionais e gerenciais, por meio de gestão permanente das condições projetadas de segurança física, lógica, integridade e privacidade das informações, garantindo tanto a permanente adequação dos módulos operacionalizados às necessidades dos usuários como a regularidade e integridade operacionais dos programas em seus ambientes/plataformas.
- Manter atualizadas as versões dos produtos de software básico necessários para infraestrutura de processamento dos sistemas, permitindo assim o funcionamento normal das aplicações em seu ambiente operacional.

5. Necessidades Tecnológicas

Os sistemas devem compreender soluções que contemplem os seguintes recursos:

- Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado com recursos adicionais (Memória /Armazenamento de Dados Open/Suporte Avançado (Ativação e Suporte));
- Plataforma como Serviço - PaaS SQL Server Enterprise (Inicial)/Middleware;
- Certificado SSL - Raiz Internacional (SSL Standard OV - 12 meses);
- Ferramenta de Monitoramento de Aplicações;
- Plataforma de Alto Desempenho;
- Serviços de Impressão de grandes volumes de informações;

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133 /2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7

de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- Prestar assistência aos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp;
- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações do ambiente de alta plataforma IBM ou dos serviços prestados;
- Garantir a segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- Receber os arquivos em mídia dos interlocutores autorizados da CONTRATANTE, para Impressão.
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

Requisitos Temporais

Todos os prazos, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Informação	Descrição	SLA e OLA (Exemplo)
Período Negociado do Serviço	Horário de funcionamento do serviço	12x5: de 07:00 às 19:00h em dias úteis
Período Crítico	Período Crítico para o Negócio (informar o horário e eventual Sazonalidade)	09:00 às 17:00h em dias úteis, apenas durante os meses janeiro e fevereiro de cada ano.
Atendimento a Incidentes Requerido:	Prazo médio para recuperação de Incidentes que impactam o serviço – MTTR (Tempo Médio Para Reparo)	11 horas
Nível de Disponibilidade Padrão Requerida	Disponibilidade requerida como padrão do serviço (a porcentagem é relativa ao horário de funcionamento do serviço): Fórmula = $MTBF / (MTBF + MTTR)$	96% (máximo de 11hrs/mês de indisponibilidade no período de funcionamento)

Nível de Capacidade Padrão Requerida	Capacidade requerida como padrão do serviço (distinguir as informações entre média e pico, caso relevante)	Quantidade de usuários total: 95
		Quantidade de usuários simultâneos: 12 (pico: 200)
		Armazenamento - tamanho inicial: o armazenamento dos dados será no mainframe
		Armazenamento - crescimento anual: o armazenamento dos dados será no mainframe
		Frequência de transações: 8 por minuto (pico: 30/min)
Confiabilidade Requerida	Intervalos estimados para ocorrência de falhas nos serviços (Incidentes) – MTBF (Tempo Médio Entre Falhas)	Tempo de resposta padrão: 5 segundos (medido a partir do firewall) (pico: aceita 30 segundos)
		1 por mês Equivalente a uma falha a cada 264 horas (12 horas x 22 dias úteis no mês)
Continuidade Requerida	Prazo máximo para restabelecimento do serviço em caso de crise ou desastre – RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação)	24 horas
Controle de Mudanças no Serviço	Período pré-estabelecido para manutenções e períodos de Freezing	00:00 às 05:00 (Seg a Sex) e 00:00 às 23:59 (Sáb e Dom)

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação.

A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de Scan de vulnerabilidade no servidor proposto para identificação dos patches de segurança.

A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste termo e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados;

- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados, assim como, o código do webservice para análise de vulnerabilidade com a ferramenta fortify.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados de acordo com o CONTRATO DE SERVIÇOS;

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE;

Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

Assim, a solução a ser adquirida deve atender às seguintes necessidades tecnológicas:

- Possuir alta disponibilidade para suportar eventuais falhas;
- Arquitetura compatível com ambientes heterogêneos;
- Possuir recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos;
- Permitir acesso aos patches de correção e atualizações tecnológicas;

Requisitos de Projeto e de Implementação

Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;

Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;

O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 11 (onze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;

A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;

Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A tabela abaixo apresenta as quantidades estimadas dos serviços necessários para manutenção do contrato IPESP Unificado. Os valores efetivamente utilizados serão apurados e faturados mensalmente conforme uso dos recursos durante o período de vigência do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
6.1. Baixa Plataforma (Sistema KCO)							R\$ 9.836,27	R\$ 23.416,22	R\$ 716.861,81
6.1.1. Ambiente de Homologação							R\$ 4.748,48	R\$ 7.817,62	R\$ 244.104,86
6.1.1.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 86.044,20
5.1.1.1.1. Máquina Virtual/ Categoria I	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.1.1.2. Máquina Virtual/ Categoria II	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.1.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 836,04	R\$ 25.140,22
5.1.1.2.1. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias Incluído)	GBMÊS	-	30	900	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 174,30	R\$ 5.229,00
5.1.1.2.2. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
5.1.1.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDORMÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
6.1.1.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
6.1.1.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.1.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,64	R\$ -	R\$ 3.746,64
5.1.1.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.1.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2. Ambiente de Produção							R\$ 6.086,78	R\$ 15.487,70	R\$ 471.848,88
6.1.2.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 86.044,20
5.1.2.1.1. Máquina Virtual/ Categoria I	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.2.1.2. Máquina Virtual/ Categoria II	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.2.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 1.680,20	R\$ 60.486,02
5.1.2.2.1. Memória	GBRAMMÊS	-	6	180	R\$ 56,41	30	R\$ -	R\$ 338,46	R\$ 10.153,80
5.1.2.2.2. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias Incluído)	GBMÊS	-	100	3000	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 581,00	R\$ 17.430,00
5.1.2.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDORMÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.2.2.4. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
6.1.2.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 8.227,28	R\$ 275.817,82
5.1.2.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.2.3.2. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE/MÊS	-	3,26	97,8	R\$ 1.691,08	30	R\$ -	R\$ 5.512,92	R\$ 165.387,62
6.1.2.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.2.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,64	R\$ -	R\$ 3.746,64
5.1.2.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.2.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2.6. Ferramenta de Monitoramento de Aplicações							R\$ 338,28	R\$ 1.322,10	R\$ 38.998,28
5.1.2.6.1. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDORDIA	1	30	900	R\$ 14,69	30	R\$ -	R\$ 440,70	R\$ 13.221,00
5.1.2.6.2. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDORDIA	1	30	900	R\$ 29,38	30	R\$ -	R\$ 881,40	R\$ 26.442,00
5.1.2.6.3. Serviços de Ativação (Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	-	1	1	R\$ 336,29	1	R\$ 336,29	R\$ -	R\$ 336,29
6.2. Plataforma de Alto Desempenho							R\$ -	R\$ 30.386,60	R\$ 811.886,00
6.2.1. Sistema KCR (Pagamentos e Pensões)							R\$ -	R\$ 779,14	R\$ 23.194,20
5.2.1.1. Processamento em Mips	MIPSMÊS	-	0,1	3	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 417,79	R\$ 12.533,70
5.2.1.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	3,7	111	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 188,15	R\$ 5.644,50
5.2.1.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GBMÊS	-	20	600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 167,20	R\$ 5.016,00
6.2.2. Sistema KCC (Controle de Contribuinte)							R\$ -	R\$ 2.884,73	R\$ 80.641,80
5.2.2.1. Processamento em Mips	MIPSMÊS	-	0,6	18	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 2.506,75	R\$ 75.202,50
5.2.2.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	3,5	105	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 177,98	R\$ 5.339,40
6.2.3. Sistema KCO (Carteira Predial e Geração Antecipada da Carteira Predial)							R\$ -	R\$ 28.937,83	R\$ 808.128,80
5.2.3.1. Processamento em Mips	MIPSMÊS	-	6	180	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 25.067,52	R\$ 752.025,60
5.2.3.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	2	60	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
5.2.3.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GBMÊS	-	120	3600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 1.003,20	R\$ 30.096,00
5.2.3.4. Serviços de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PÁGINAS	-	3	90	R\$ 255,07	30	R\$ -	R\$ 765,21	R\$ 22.956,30
TOTAL							R\$ 9.836,27	R\$ 63.810,72	R\$ 1.827.818,81

8. Levantamento de soluções

Não se aplica pois os sistemas foram desenvolvidos especificamente para o atendimento dos serviços, não havendo possibilidade de apresentação de soluções alternativas disponíveis no mercado.

9. Análise comparativa de soluções

Não se aplica.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

- **Sistema KCR/PIR/PBI** – Pagamento de Pensões;
- **Sistema KCX – Controle de Contribuinte** – Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro e
- **Sistema KCO** - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.627.816,61

O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.627.816,61 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 7 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados nos meses anteriores a esta contratação. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Sob o ponto de vista técnico elencamos dois pontos importantes que justificam a escolha:

- Não há, no mercado, solução disponível e pronta para o uso imediato; e

- A solução proposta pela PRODESP goza de especificidade e apresenta as funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas das áreas solicitantes e de seus usuários externos.

A não adoção da solução apresentada exigiria a contratação de serviços de desenvolvimento para criação de nova solução, demandando soma considerável de recursos financeiros, além da alocação de equipes da SEFAZ que seriam responsáveis pela condução dos trabalhos.

Vale ressaltar que considerando o volume de sistemas que necessitam ser desenvolvidos para atender as demandas das áreas de fiscalização, tributária, financeira entre outras, a alocação de recursos para desenvolvimento de sistema que já existente impactaria negativamente nos trabalhos que são prioritários à Pasta

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A continuidade da renovação contratual com a PRODESP é a mais econômica considerando:

- o custo para o desenvolvimento dos sistemas já foi realizado pelo extinto IPESP;
- a cobrança é feita por serviços consumidos mensalmente; e
- os valores praticados são previstos em Tabela Preços de Insumo de Informática - documento que relaciona os preços praticados pela Empresa e permite a comparação com os valores praticados pelo mercado.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os benefícios com a contratação da PRODESP podemos citar:

- Atendimento as demandas das áreas demandantes do sistema, bem como os usuários externos;
- Interface já conhecida pelos usuários;
- Economia financeira, considerando que o pagamento mensal é feito pelos serviços utilizados, conforme especificação em tabela de preços de insumos de informática e não destinados ao desenvolvimento de sistema;

17. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas, uma vez que se trata de uma solução já utilizada por esta Pasta e que se encontra atualmente implantada em mantida pela PRODESP.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A continuidade da operação dos sistemas IPESP são imprescindíveis para a administração pública e a contratação de sua manutenção pela PRODESP é viável quanto a aspectos financeiros, técnicos e legais..

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE SANTOS

Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 12:36:20.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
34/2024	ANDRE FELIPE SANTOS	26/06/2024 11:15
Objeto da Matriz de Riscos		
Processamento de dados em Mainframe, Infraestrutura virtualizada (recursos Memória/Armazenamento de Dados (Suporte e Ativação)), Ferramentas		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe da equipe Prodesp no envio da documentação necessária para iniciar o processo de renovação contratual.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	O vencimento do contrato vigente ocorrerá em 30/04/2025. Os sistemas IPESP são de suma importância para o processamento e pagamento de benefícios e pensões (Sistema KCR/PIR/PBI), administra a Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro (Sistema KCX) e mantém a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial (Sistema KCO).					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações.					
Ações de Contingência						
C-01	Não há			Responsável: ANDRE FELIPE SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Restrições orçamentárias	Contingenciamento orçamentário por parte do Executivo Estadual, o que inviabilizaria a contratação	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	A continuidade da operacionalização dos sistemas é imprescindível para a realização das atividades e serviços abrangidos pelo antigo IPESP.					
Ações Preventivas						
P-01	Priorizar a contratação durante o período de elaboração orçamentária.			Responsável: EUDES ARGEO CHERIGHIM		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar crédito adicionais (suplementação orçamentária).			Responsável: EUDES ARGEO CHERIGHIM		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

CRISTIANE EMI HARADA
Gestora do Contrato

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	ANDRE FELIPE SANTOS	17/02/2025 12:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00192648/2024-54

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
6.1. Baixa Plataforma (Sistema KCO)							R\$ 9.836,27	R\$ 23.416,22	R\$ 716.961,81
6.1.1. Ambiente de Homologação							R\$ 4.748,48	R\$ 7.817,62	R\$ 244.104,86
6.1.1.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 88.044,20
6.1.1.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
6.1.1.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.1.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 896,04	R\$ 28.140,22
6.1.1.2.1. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	30	900	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 174,30	R\$ 5.229,00
6.1.1.2.2. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
6.1.1.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
6.1.1.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
6.1.1.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
6.1.1.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.1.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,54	R\$ -	R\$ 3.746,54
6.1.1.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
6.1.1.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2. Ambiente de Produção							R\$ 6.086,78	R\$ 15.487,70	R\$ 471.848,88
6.1.2.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 88.044,20
6.1.2.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
6.1.2.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.2.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 1.680,20	R\$ 60.486,02
6.1.2.2.1. Memória	GBRAM/MÊS	-	6	180	R\$ 56,41	30	R\$ -	R\$ 338,46	R\$ 10.153,80
6.1.2.2.2. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	100	3000	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 581,00	R\$ 17.430,00
6.1.2.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
6.1.2.2.4. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
6.1.2.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 8.227,28	R\$ 278.817,82
6.1.2.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
6.1.2.3.2. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE/MÊS	-	3,26	97,8	R\$ 1.691,08	30	R\$ -	R\$ 5.512,92	R\$ 165.387,62
6.1.2.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.2.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,54	R\$ -	R\$ 3.746,54
6.1.2.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
6.1.2.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2.8. Ferramenta de Monitoramento de Aplicações							R\$ 338,29	R\$ 1.322,10	R\$ 38.998,29
6.1.2.8.1. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 14,69	30	R\$ -	R\$ 440,70	R\$ 13.221,00
6.1.2.8.2. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 29,38	30	R\$ -	R\$ 881,40	R\$ 26.442,00
6.1.2.8.3. Serviços de Ativação (Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	-	1	1	R\$ 336,29	1	R\$ 336,29	R\$ -	R\$ 336,29
6.2. Plataforma de Alto Desempenho							R\$ -	R\$ 30.386,50	R\$ 811.886,00
6.2.1. Sistema KCR (Pagamentos e Pensões)							R\$ -	R\$ 773,14	R\$ 23.184,20
6.2.1.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,1	3	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 417,79	R\$ 12.533,70
6.2.1.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,7	111	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 188,15	R\$ 5.644,50
6.2.1.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GB/MÊS	-	20	600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 167,20	R\$ 5.016,00
6.2.2. Sistema KCC (Controle de Contribuinte)							R\$ -	R\$ 2.684,73	R\$ 80.641,80
6.2.2.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,6	18	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 2.506,75	R\$ 75.202,50
6.2.2.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,5	105	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 177,98	R\$ 5.339,40
6.2.3. Sistema KCO (Carteira Predial e Geração Antecipada da Carteira Predial)							R\$ -	R\$ 28.837,83	R\$ 808.128,80
6.2.3.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	6	180	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 25.067,52	R\$ 752.025,60
6.2.3.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	2	60	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
6.2.3.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GB/MÊS	-	120	3600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 1.003,20	R\$ 30.096,00
6.2.3.4. Serviços de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PÁGINAS	-	3	90	R\$ 255,07	30	R\$ -	R\$ 765,21	R\$ 22.956,30
TOTAL							R\$ 9.836,27	R\$ 63.810,72	R\$ 1.827.818,81

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, prorrogáveis por até 60 meses, contados a partir de 01/05/2025 artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de TIC consiste nos seguintes serviços:

- Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado com recursos adicionais (Memória /Armazenamento de Dados Open/Suporte Avançado (Ativação e Suporte));
- Plataforma como Serviço - PaaS SQL Server Enterprise (Inicial)/Middleware;
- Certificado SSL - Raiz Internacional (SSL Standard OV - 12 meses);
- Ferramenta de Monitoramento de Aplicações;
- Plataforma de Alto Desempenho;
- Serviços de Impressão de grandes volumes de informações;

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Comunicar imediatamente todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Assegurar a disponibilidade de uso, bem como, operacionalizar as rotinas de processamento dos sistemas descritos neste termo;
- Manter os sistemas e seus componentes em condições de utilização pelos usuários, operacionais e gerenciais, por meio de gestão permanente das condições projetadas de segurança física, lógica, integridade e privacidade das informações, garantindo tanto a permanente adequação dos módulos operacionalizados às necessidades dos usuários como a regularidade e integridade operacionais dos programas em seus ambientes/plataformas.
- Manter atualizadas as versões dos produtos de software básico necessários para infraestrutura de processamento dos sistemas, permitindo assim o funcionamento normal das aplicações em seu ambiente operacional.

Requisitos de Manutenção

- Prestar assistência aos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp;
- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações do ambiente de alta plataforma IBM ou dos serviços prestados;
- Garantir a segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- Receber os arquivos em mídia dos interlocutores autorizados da CONTRATANTE, para Impressão.
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

Requisitos Temporais

Todos os prazos, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Informação	Descrição	SLA e OLA (Exemplo)
Período Negociado do Serviço	Horário de funcionamento do serviço	12x5: de 07:00 às 19:00h em dias úteis

Período Crítico	Período Crítico para o Negócio (informar o horário e eventual Sazonalidade)	09:00 às 17:00h em dias úteis, apenas durante os meses janeiro e fevereiro de cada ano.
Atendimento a Incidentes Requerido:	Prazo médio para recuperação de Incidentes que impactam o serviço – MTTR (Tempo Médio Para Reparo)	11 horas
Nível de Disponibilidade Padrão Requerida	Disponibilidade requerida como padrão do serviço (a porcentagem é relativa ao horário de funcionamento do serviço): Fórmula = $MTBF / (MTBF + MTTR)$	96% (máximo de 11hrs/mês de indisponibilidade no período de funcionamento)
Nível de Capacidade Padrão Requerida	Capacidade requerida como padrão do serviço (distinguir as informações entre média e pico, caso relevante)	Quantidade de usuários total: 95 Quantidade de usuários simultâneos: 12 (pico: 200) Armazenamento - tamanho inicial: o armazenamento dos dados será no mainframe Armazenamento - crescimento anual: o armazenamento dos dados será no mainframe Frequência de transações: 8 por minuto (pico: 30/min) Tempo de resposta padrão: 5 segundos (medido a partir do firewall) (pico: aceita 30 segundos)
Confiabilidade Requerida	Intervalos estimados para ocorrência de falhas nos serviços (Incidentes) – MTBF (Tempo Médio Entre Falhas)	1 por mês Equivalente a uma falha a cada 264 horas (12 horas x 22 dias úteis no mês)
Continuidade Requerida	Prazo máximo para restabelecimento do serviço em caso de crise ou desastre – RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação)	24 horas
Controle de Mudanças no Serviço	Período pré-estabelecido para manutenções e períodos de Freezing	00:00 às 05:00 (Seg a Sex) e 00:00 às 23:59 (Sáb e Dom)

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação.

A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de Scan de vulnerabilidade no servidor proposto para identificação dos patches de segurança.

A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste termo e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados;

- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados, assim como, o código do webservice para análise de vulnerabilidade com a ferramenta fortify.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados de acordo com o CONTRATO DE SERVIÇOS;

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE;

Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

Assim, a solução a ser adquirida deve atender às seguintes necessidades tecnológicas:

- Possuir alta disponibilidade para suportar eventuais falhas;

- Arquitetura compatível com ambientes heterogêneos;
- Possuir recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos;
- Permitir acesso aos patches de correção e atualizações tecnológicas;

Requisitos de Projeto e de Implementação

Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;

Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;

O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 11 (onze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;

A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;

Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto contados a partir de 01 de maio de 2025.

5.1.2. A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade e/ou volume de recursos utilizados.

5.1.3. A medição dos recursos consumidos será realizada pela PRODESP a partir de informações extraída dos sistemas e apresentação juntamente com evidências das atividades realizadas para faturamento.

5.1.5. Os valores constantes da tabela do item 1.1 correspondem a valores máximos contratados, sendo apresentado como estimativa para efeitos de reserva orçamentária. Os valores efetivamente consumidos e faturados serão os obtidos através das medições realizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços e horários determinados pela contratada - PRODESP;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as licenças necessárias e conceder os acessos à Secretaria.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente a partir da entrega, pela PRODESP, de relatórios de atividades contendo as seguintes informações:

7.1.1.1. Quantidade total de MIPs de processamento de dados, detalhado por procedimento executado;

7.1.1.2. Volume de dados armazenados calculados em Gb, assim como listagem de arquivos armazenados;

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade; 7.14.2. a data da emissão; 7.14.3. os dados do contrato e do órgão

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. O serviço será prestado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>)

/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.627.816,61

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.627.816,61 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados nos meses anteriores a esta contratação. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200143;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 04126203059320000;
- IV) Elemento de Despesa: 339040;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE SANTOS

Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 12:37:39.

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N°

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO



ESP - E0240209

PNPP nº 11565.2023

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0240209

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024118**, firmado com a **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ**.

1. OBJETO

Ambiente Unificado dos Sistemas KCR (Pagamentos e Pensões), KCX (Controle de Contribuinte) e KCO (Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial).

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estão contemplados os seguintes serviços:

- Infraestrutura Virtualizada *on Premises (IaaS)* Avançado com recursos adicionais (Memória/Armazenamento de Dados *Open/* Suporte Avançado (Ativação e Suporte));
- Plataforma como Serviço – *PaaS SQL Server Enterprise* (Inicial)/ *Middleware*;
- Certificado SSL – Raiz Internacional (SSL *Standard OV* – 12 meses);
- Ferramenta de Monitoramento de Aplicações;
- Plataforma de Alto Desempenho;
- Serviços de Impressão de grandes volumes de informações.

2.1. INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA *ON PREMISES (IAAS)* AVANÇADA

Disponibilização de Infraestrutura como serviço (*Infrastructure as a Service – IaaS*). Fornece capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados e sistema operacional com proteção antivírus.

Na modalidade *IaaS* Avançada a CONTRATANTE tem autonomia para alterar os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtual. O monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

2.1.1. Características Básicas

- Arquitetura preparada para desempenho superior;
- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
 - 9001 (Qualidade);
 - 27001 (Segurança da Informação);



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- 20000 (Gerenciamento de TI);
 - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;
 - Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias).

2.1.2. Atividades previstas

- Criação dinâmica de servidores virtuais;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- Instalação de agente de Backup;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade.

2.1.3. Backup e Restore

Administração das rotinas de *backup* / *Restore* com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) dias para Banco de Dados), conforme o **ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup** e as políticas de *backup* da CONTRATADA.

2.1.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.1.6. Recursos Adicionais

Estão previstos os seguintes recursos adicionais:



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Ambiente de Homologação:

- 30 GB/mês de armazenamento de dados *open* (*backup* com retenção de 30 dias incluído)
- Suporte Avançado de 2 servidores/mês.

Ambiente de Produção:

- 06 GB RAM/mês de memória;
- 100 GB/mês de armazenamento de dados *open* (*backup* com retenção de 30 dias incluído)
- Suporte Avançado de 2 servidores/mês com 2 ativações.

2.1.7. Serviço de Suporte Avançado

- Administração VNET, *sbnets*, tabela de roteamento;
- Configuração das soluções de segurança utilizando os recursos VPN, WAFs, NSGs, Anti-DDoS, Security Endpoint e Firewalls disponíveis;
- Gerenciamento de segurança centralizado dos recursos de rede;
- Monitoramento e identificação de ataques no ambiente que possuam as soluções de VPN, WAF (*web application firewall*) Firewall e Anti-DDoS utilizando Log Analytic workspace;
- Acompanhamento operacional das ferramentas disponibilizadas para o monitoramento do ambiente;
- Aplicação de soluções de contorno baseado em scripts pré-definidos minimizando impacto nos negócios;
- Provisionamento e Desprovisionamento de recursos de infraestrutura;
- Administração e Configuração das máquinas virtuais;
- Atuação em caso de recomendações de performance.

2.1.8. Topologia da modalidade contratada pela CONTRATANTE**2.1.8.1. Ambiente Sistema****Ambiente de Produção**

Composto por:

- 01 servidor *web*:
 - Máquina virtual categoria I – 01 vCPU, 02 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - 02 GB de RAM adicionais;
 - 01 serviço de monitoramento;
 - Sistema operacional: Red Hat Enterprise Server;
 - Servidor HTTP Apache;
 - 01 serviço de suporte avançado;
 - 01 serviço de instalação – servidor de HTTP;

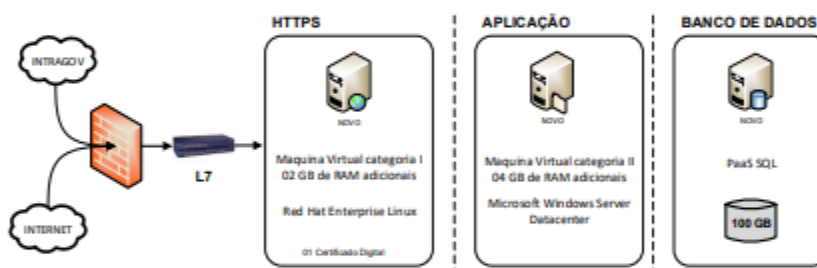
Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- o 01 Certificado digital.
- 01 servidor de aplicação:
 - o Máquina virtual categoria II – 02 vCPU, 04 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - o 04 GB de memória RAM adicionais;
 - o 01 serviço de monitoramento;
 - o 01 serviço de suporte avançado;
 - o 01 serviço de instalação – servidor de aplicação;
 - o Sistema operacional *Microsoft Windows Server Datacenter* (última versão).
- 01 servidor de banco de dados:
 - o *PaaS SQL Server* – 02 vCPU, 08 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - o 100 GB de armazenamento de dados *open* adicional.

Diagrama de Conexão - Ambiente de Produção – Sistema KCO

**Ambiente de Homologação**

Composto por:

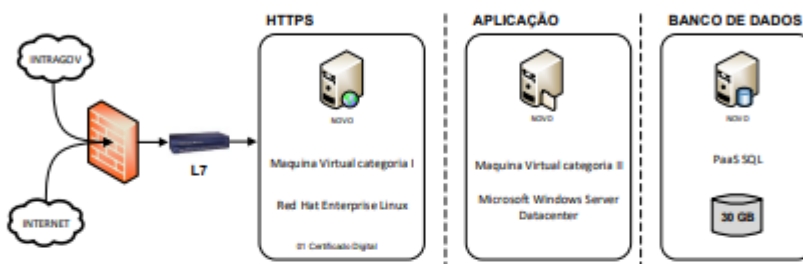
- 01 servidor web:
 - o Máquina virtual categoria I – 01 vCPU, 02 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - o Sistema operacional: Red Hat Enterprise Server;
 - o Servidor *HTTP Apache*;
 - o 01 serviço de suporte avançado;
 - o 01 serviço de instalação – servidor de HTTP;
 - o 01 Certificado digital.
- 01 servidor de aplicação:
 - o Máquina virtual categoria II – 02 vCPU, 04 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - o 01 serviços de suporte avançado;
 - o 01 serviço de instalação – servidor de aplicação;
 - o Sistema operacional *Microsoft Windows Server Datacenter* (última versão).



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- 01 servidor de banco de dados – NOVO;
 - *PaaS SQL Server* – 02 vCPU, 08 GB de RAM, 70 GB de espaço em disco;
 - 30 GB de armazenamento de dados *open* adicional.

Diagrama de Conexão - Ambiente de Homologação – Sistema KCO



2.1.9. Serviços fora do escopo

- Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.2. PLATAFORMA COMO SERVIÇO - PAAS

2.2.1. Plataforma como Serviço – PaaS Banco de Dados *Microsoft SQL Server Enterprise*

A Plataforma como serviço – *PaaS* consiste na disponibilização, em conjunto com toda camada de infraestrutura necessária: Hardware, Rede, Storage, Servidores Virtuais e Sistema Operacional, o licenciamento das plataformas dos Gerenciadores de Banco de Dados. Fica a cargo da CONTRATADA a administração dessas camadas.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do sistema do banco de dados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de suas aplicações para que rodem sempre com a versão mais atualizada dos softwares da camada de banco de dados.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – *PaaS* Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

Observação: Para implementações em cluster SQL Server, serão cobrados os valores das máquinas PaaS SQL ativa e passiva;

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura
- Sistema Operacional



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- Antivírus
- Agente de backup
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise.

2.2.1.1. Atividades previstas

- Criação de servidores virtuais;
- Instalação, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico para:
 - Gerenciador de banco de dados;
 - Antivírus;
 - Agente de backup;
 - Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
 - Agente de conexão do servidor/sistemas (com link de comunicação externa);
 - Sistema Operacional e atualizações;
 - Software e agente de servidor de aplicação e atualizações;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Proteção do ambiente por meio de solução antivírus homologada e administrada pela CONTRATADA;
- Power-on (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;
- Backup da máquina virtual, com retenção de 21 dias, para restore somente em caso de recuperação de desastres no ambiente virtualizado.

2.2.1.2. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup, cujo escopo contempla o backup dos dados, a retenção por 21 (vinte e um) dias e o restore, conforme o ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup e as políticas de backup da CONTRATADA.

2.2.1.3. PaaS Banco de Dados Gerenciado

- A CONTRATANTE acessa seus dados por meio de aplicações;
- Atualização de aplicativos (deploy) conforme acordado com a CONTRATANTE;
- Criação e execução de rotinas predefinidas para manutenção dos serviços (procedimentos operacionais) conforme acordado com a CONTRATANTE;
- Monitoramento de falhas, em todos os níveis da infraestrutura, com abertura automática de chamados proativos na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- Análise e relatórios sob demanda sobre: utilização de processadores, memória, disco rígido, configurações do sistema e tráfego;

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- A CONTRATADA realizará sob demanda análise de performance;

Toda e qualquer alteração no ambiente será realizada seguindo as recomendações da ISO e ITIL referente aos processos de Gestão de Mudanças, o que demanda abertura de solicitação no ITSM seguindo os procedimentos da CONTRATADA.

2.2.1.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência para a CONTRATANTE.

2.2.1.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.2.1.6. Serviços fora do escopo

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.2.2. Plataforma como Serviço – PaaS *Middleware*

Este serviço disponibiliza os softwares necessários para continuidade dos serviços implantados na solução da CONTRATANTE e para garantir o correto funcionamento das plataformas, bem como a troca de dados de forma segura entre seus diversos módulos. Estão excluídos deste item os serviços de Plataforma de Banco de Dados (PaaS Oracle e PaaS SQL), bem como os serviços de Plataforma de Aplicações (PaaS JBOSS e PaaS Websphere).

2.2.3. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas;
- Suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura e aos usuários locais no ambiente de TIC.

2.3. CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL)

O certificado SSL (*Secure Socket Layer*) certifica servidores, sites ou aplicações permitindo ao usuário final conferir a autenticidade do site em que navega e comunicar-se por meio de um canal seguro e protegido (baseado em SSL) utilizando tecnologia de criptografia.

O certificado SSL cria um canal de comunicação criptografado e garante que todos os dados transmitidos entre usuários e sites, ou entre dois sistemas, estejam seguros contra-ataques.

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) – certificado digital para servidor, fornece confirmação instantânea da identidade e forte proteção SSL, verifica as informações da organização proprietária do site e do certificado digital.

2.3.1. Características

- Protege sites contra-ataques e malware;
- A segurança é sinalizada pelo cadeado fechado exibido em todos os navegadores e o protocolo "https" no endereço do site;
- Melhora o ranqueamento do site nos mecanismos de busca de navegadores (Google);
- Para certificados de Raiz Internacional:
 - Validação Organizacional (OV): que dá maior credibilidade ao site, pois valida a empresa detentora daquele endereço de URL/site;
 - Garantia de até U\$ 1 milhão (seguro), por certificado, para cobertura de riscos em caso de perda causada por um erro no processo de identificação, de declarações falsas no certificado, risco de perda/extravio de documentos relacionados ao processo de identificação que um requerente ainda contra erros intencionais ou acidentais introduzidos em um Certificado;
 - O acionamento do seguro deverá a ser realizado diretamente à AC Raiz Internacional, segundo o estabelecido conforme estabelecido na política de garantia da AC Globalsign, disponível no endereço <https://www.globalsign.com/en/repository/globalsign-warranty-policy.pdf>
 - Compatível com todos os principais navegadores e dispositivos móveis;
 - Aderente às exigências do CA/B Forum (Forum das empresas de software de navegadores da internet e autoridades de certificação). O CA/B Forum publica requisitos básicos para a emissão e gerenciamento de certificados publicamente confiáveis, sendo os requisitos que uma autoridade de certificação deve atender para emitir certificados digitais para servidores SSL / TLS para serem publicamente confiáveis pelos navegadores.
 - Aderente aos requisitos de Certificate Transparency (CT), exigidos por navegadores do mercado.

2.3.2. Atividade prevista

Os certificados digitais SSL seguem procedimento de emissão conforme a entidade emissora, sendo:



Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Certificados de Raiz Internacional:

- Seguem os procedimentos estabelecidos pelo CAB/Forum e Webtrust, passando pela validação da organização - <https://cabforum.org>
- O processo de validação pela AC de Raiz internacional que contempla as confirmações:
 - O nome da empresa solicitante do certificado é uma entidade legalmente constituída;
 - Se a empresa é proprietária do domínio configurado no certificado;
 - Se a pessoa que solicitou o Certificado Digital tem autorização da empresa para efetuar o pedido.

Pré-requisitos

- Validação da organização para a confirmação da propriedade do domínio a ser certificado;
Validação de informações do proprietário (ex.: nome e endereço) que são autenticados.

2.4. FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES

Solução de monitoramento das aplicações com um conjunto de métricas padronizadas, que auxiliam no diagnóstico e resolução de problemas.

2.4.1. Características:

- Inclui as funcionalidades relativas às ferramentas de monitoramento da infraestrutura, tais como, indicadores de utilização de processamento, memória, disco e as respostas das portas do servidor, de forma a auxiliar no acompanhamento da saúde do ambiente (produção/homologação);
- A solução auxilia na identificação da causa raiz de problemas de desempenho, por meio do monitoramento profundo da aplicação, em seus diversos aspectos, tais como: URLs, classes, métodos, erros, exceções, *queries*, *dump* de memória, entre outros;
- O sistema descobre, sozinho, os relacionamentos da aplicação com outros ambientes e sistemas externos, facilitando o mapeamento das interfaces da aplicação, além da descoberta automática do fluxo das transações através das camadas da aplicação, desde os servidores de aplicação, até a chamada para o banco de dados;
- Identifica a origem de problemas de desempenho ou disponibilidade, medindo tanto o tempo de execução, como também os tempos de sincronização, I/O, CPU, *garbage collection*, entre outros;
- Possibilita análises em tempo real ou históricas, bem como off-line
- Especialmente indicado para uso em:
 - Implantações em ambiente de homologação, prevenindo problemas posteriores em produção;
 - Diagnósticos mais precisos em ambiente de produção;
 - Grandes mudanças / alterações de sistemas em produção;
 - Etapas de execução do serviço;
 - Assessment: Levantamento da situação junto ao cliente;
 - Instalação e configuração de agentes de monitoramento.

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

2.4.2. Atividades previstas

- Envio de alertas notificando sobre a ocorrência de problemas ou eventos pré-definidos;
- Criação de dashboards (painéis), com visões consolidadas das métricas de desempenho de infraestrutura, operacionais e de negócio;
- Confirmação das informações dos eventos, incidentes e alarmes gerados automaticamente pela plataforma de monitoramento;
- Notificar as áreas técnicas da CONTRATANTE para atuação na solução dos problemas identificados quando necessário;
- Acionar fornecedores de serviços para reparos em *software*, *link* e equipamento;
- Realizar a gestão dos incidentes e efetuar os escalonamentos necessários;
- Acompanhar a execução/encerramento dos chamados;
- Inserir o comunicado informativo às áreas competentes sobre eventuais indisponibilidades dos serviços.

2.4.3. Entregáveis

- Console administrativo com opção dos administradores de emitir relatórios sobre os incidentes gerados.

2.4.4. Pré-requisito:

- Instalação dos Agentes nos servidores que aderirem a matriz de compatibilidade.

2.4.5. Disponibilidade

- A disponibilidade dos serviços será no período 24 horas x 7 dias por semana.

2.4.6. Serviços fora do escopo

- Análise detalhada (interpretação) dos relatórios gerados:
 - Recomenda-se que essa análise seja executada pela equipe responsável pelo desenvolvimento e manutenção da aplicação, que fornecerá os parâmetros de normalidade do sistema;
 - Monitoramento de outros serviços como ambiente de rede, links, Firewall e servidores fora da lista informada pela CONTRATANTE.

2.5. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ALTO DESEMPENHO - IBM

Plataforma de grande porte como serviço para sistemas compatíveis com o ambiente operacional Mainframe IBM.

2.5.1. Características básicas

- Alta disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- Alta capacidade, escalabilidade e velocidade de processamento;
- Adequado para aplicações de missão crítica e/ou com grande volume de transações;

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- Ambiente robusto e seguro, hospedado em Sala Cofre, com três certificações ISO:
 - 9001 (Qualidade);
 - 27001 (Segurança da Informação);
 - 20000 (Gerenciamento de TI);
- Permite criptografia dos dados para maior segurança.

2.5.2. Atividades previstas

- Disponibilizar ambiente com capacidade para executar as aplicações dos sistemas de grande porte;
- Manter sistema operacional atualizado e disponível;
- Suporte à programação Java tanto no ambiente Linux (zVM) quanto no ambiente do legado (zOS) e suporte a interfaces Socket, CTG e JSON às transações do ambiente online (CICS);
- Ambiente zVM, que disponibiliza máquinas virtuais com suporte a sistemas operacionais Linux (SUSE);
- Suporte a Banco de Dados Relacional:
 - DB2 nos ambientes zVM e zOS
- Controlar rotinas operacionalizadas com gerenciamento automatizado, criando, executando e mantendo rotinas predefinidas e documentadas para sustentação dos Serviços.

2.5.3. Disponibilidade

O índice de disponibilidade é de 99,50%, em regime de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.5.4. Serviços fora do escopo

- Desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas desenvolvidos, para a CONTRATANTE;
- Suporte técnico em nível da aplicação (para solução de dúvidas sobre funcionalidades, indisponibilidade em função de problemas com a programação do software e criação de pacotes para correção do código da aplicação – fixes/patches);
- Armazenamento de Dados Mainframe, com Backup guardado por até 30 dias (21 dias para Bancos de Dados);
- Retenção de dados de backup por prazo superior a 30 dias.

2.6. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES

Serviços de impressão no formato A3 e A4, simplex, duplex com gramatura do papel 75 gramas, monocromático preto e formulários pré-impressos.

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

2.6.1. Características

- Impressões em formato A3, simplex, duplex com gramatura do papel 75 gramas, monocromático preto e formulários pré-impressos;
- Abrange todo o ciclo de impressão, desde a preparação, pós-acabamento e envio dos materiais produzidos;
- Segurança e sigilo das informações garantidas em contrato;
- Operação contínua de Segunda a Domingo (24x7x365);
- Entregas de Segunda a Domingo.

2.6.2. Atividades previstas

- Elaboração dos formulários junto à CONTRATANTE;
- Elaboração do *lay-out* junto ao Serviço de Desenvolvimento de Formulários;
- Disponibilização dos arquivos de impressão gerados nas plataformas *Mainframe* IBM, *Mainframe* Unisys e Baixa Plataforma (formato txt e pdf);
- Impressão dos formulários;
- Pós-acabamento:
 - Corte;
 - Confeção de apostila e encadernação (acabamento espiralado);
 - Envelopamento;
- Envio de relatório;
- Distribuição, retirada.

2.6.3. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas necessárias para manutenção.

2.6.4. Serviços fora do escopo

- Formato de arquivo diferente de txt e pdf;
Impressões em formato diferente de A3 e A4

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1.** Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp para conectividade da CONTRATANTE;

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Conferir o formulário de *Backup*;
- 4.1.4. Efetuar os *backups* necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o "ANEXO A - Formulário de *Backup*";
- 4.1.5. Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;
- 4.1.6. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- 4.1.7. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços aqui definidos;
- 4.1.8. Segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- 4.1.9. Receber os arquivos em mídia dos interlocutores autorizados da CONTRATANTE, para impressão.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Fornecer através do preenchimento do "ANEXO A - Formulário de *Backup*" todos os arquivos que devem ser feitos *backups* para manter a sua configuração;
- 4.2.3. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos (exemplo: 24x7x365);
- 4.2.4. Formular/solicitar quando necessário os procedimentos operacionais;
- 4.2.5. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços aqui definidos;
- 4.2.6. Enviar em mídia digital os arquivos não gerados no Data Center Prodesp para o interlocutor autorizado da CONTRATADA;
- 4.2.7. Proceder aos testes necessários e emitir o termo de aceite, autorizando a operacionalização do serviço;
- 4.2.8. A utilização de nomes de usuários e senhas, os serviços que prestar e conteúdo que trafegar a partir dos recursos e serviços objeto desta ESP.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R\$ 1.627.816,61** (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), tendo como data base de referência o mês de **Janeiro/2025** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. Baixa Plataforma (Sistema KCO)							R\$ 9.835,27	R\$ 23.415,22	R\$ 715.951,81
5.1.1. Ambiente de Homologação							R\$ 4.749,49	R\$ 7.917,52	R\$ 244.104,95
5.1.1.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.268,14	R\$ 98.044,20
5.1.1.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.1.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
5.1.1.2. Recursos Adicionais							R\$ 89,02	R\$ 935,04	R\$ 28.140,22
5.1.1.2.1. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	30	900	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 174,30	R\$ 5.229,00
5.1.1.2.2. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
5.1.1.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.1.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 914,93	3	R\$ 914,93	R\$ -	R\$ 2.744,79
5.1.1.5. Serviços de Instalação							R\$ 3.745,54	R\$ -	R\$ 3.745,54
5.1.1.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.1.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
5.1.2. Ambiente de Produção							R\$ 5.085,78	R\$ 15.497,70	R\$ 471.846,66
5.1.2.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.268,14	R\$ 98.044,20
5.1.2.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.2.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
5.1.2.2. Recursos Adicionais							R\$ 89,02	R\$ 1.680,20	R\$ 50.495,02
5.1.2.2.1. Memória	GBRAM/MÊS	-	6	180	R\$ 56,41	30	R\$ -	R\$ 338,46	R\$ 10.153,80
5.1.2.2.2. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	100	3000	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 581,00	R\$ 17.430,00
5.1.2.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.2.2.4. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
5.1.2.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 9.227,26	R\$ 276.817,82
5.1.2.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.2.3.2. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE/MÊS	-	3,26	97,8	R\$ 1.691,08	30	R\$ -	R\$ 5.512,92	R\$ 165.387,62



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.2.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 914,93	3	R\$ 914,93	R\$ -	R\$ 2.744,79
5.1.2.5. Serviços de Instalação							R\$ 3.745,54	R\$ -	R\$ 3.745,54
5.1.2.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.2.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
5.1.2.6. Ferramenta de Monitoramento de Aplicações							R\$ 336,29	R\$ 1.322,10	R\$ 39.999,29
5.1.2.6.1. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 14,69	30	R\$ -	R\$ 440,70	R\$ 13.221,00
5.1.2.6.2. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 29,38	30	R\$ -	R\$ 881,40	R\$ 26.442,00
5.1.2.6.3. Serviços de Ativação (Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	-	1	1	R\$ 336,29	1	R\$ 336,29	R\$ -	R\$ 336,29
5.2. Plataforma de Alto Desempenho							R\$ -	R\$ 30.395,50	R\$ 911.865,00
5.2.1. Sistema KCR (Pagamentos e Pensões)							R\$ -	R\$ 773,14	R\$ 23.194,20
5.2.1.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,1	3	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 417,79	R\$ 12.533,70
5.2.1.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,7	111	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 188,15	R\$ 5.644,50
5.2.1.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Caruchos retidos)	GB/MÊS	-	20	600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 167,20	R\$ 5.016,00
5.2.2. Sistema KCX (Controle de Contribuinte)							R\$ -	R\$ 2.684,73	R\$ 80.541,90
5.2.2.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,6	18	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 2.506,75	R\$ 75.202,50
5.2.2.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,5	105	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 177,98	R\$ 5.339,40
5.2.3. Sistema KCO (Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial)							R\$ -	R\$ 26.937,63	R\$ 808.128,90
5.2.3.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	6	180	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 25.067,52	R\$ 752.025,60
5.2.3.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	2	60	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
5.2.3.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Caruchos retidos)	GB/MÊS	-	120	3600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 1.003,20	R\$ 30.096,00
5.2.3.4. Serviços de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PÁGINAS	-	3	90	R\$ 255,07	30	R\$ -	R\$ 765,21	R\$ 22.956,30
TOTAL							R\$ 9.835,27	R\$ 53.810,72	R\$ 1.627.816,61

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Os subitens serão faturados conforme descrição abaixo:

- ✓ 5.1.1.1.1, 5.1.1.1.2, 5.1.1.2.1, 5.1.1.2.2, 5.1.1.3.1, 5.1.1.4, 5.1.2.1.1, 5.1.2.1.2, 5.1.2.2.1 ao 5.1.2.2.3, 5.1.2.3.1, 5.1.2.3.2, 5.1.2.4, 5.1.2.6.1.1, 5.1.2.6.1.2, 5.2.1.1 ao 5.2.3.4: mensalmente de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês;
- ✓ 5.1.1.5.1, 5.1.1.5.2, 5.1.2.5.1, 5.1.2.5.2: em parcela única após a instalação;
- ✓ 5.1.2.2.4, 5.1.2.6.3: em parcela única após a ativação;

Na prorrogação desta ESP, os subitens **5.1.1.5.1, 5.1.1.5.2, 5.1.2.5.1, 5.1.2.5.2, 5.1.2.2.4 e 5.1.2.6.3** não serão mais cobrados por tratar-se de parcela única.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **30 (trinta)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º Andar – Lado Par - Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2868-3124

E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Maurício Bouçós Vitale

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD.3.4 - Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (011) 3247-1177

E-mail : mvitale@sp.gov.br

Nome : Luciano Benato

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD.3.4 - Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (011) 2845-6000

E-mail : benato@sp.gov.br

Nome : Yuri Borghetti da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (011) 2845-6418

E-mail : yurisilva@sp.gov.br

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

ESP - E0240209

PNPP nº 11565.2023

Nome : Silvio Rodriguez
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.
Telefone : (011) 2845-6740
E-mail : srodriguez@sp.gov.br

Nome : Saulo Gabriel Ferreira Marques
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.
Telefone : (011) 2845-6190
E-mail : saulo@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Emissão: 08/01/2025

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

ANEXO A
Formulário da Ficha de Backup



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

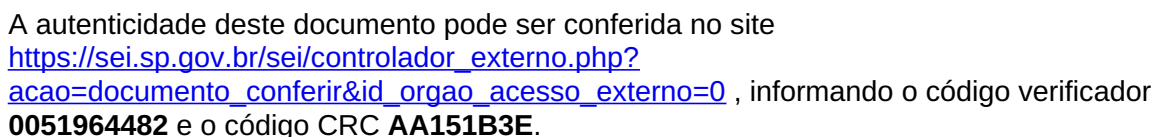
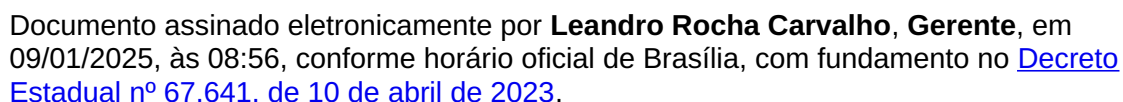
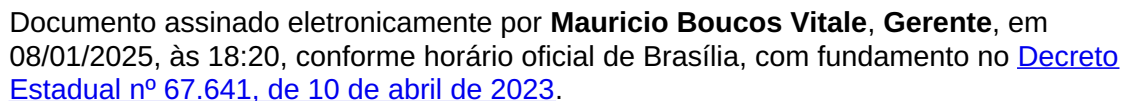
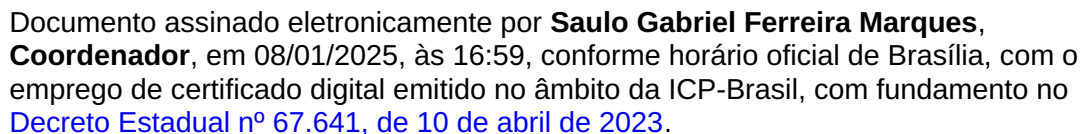
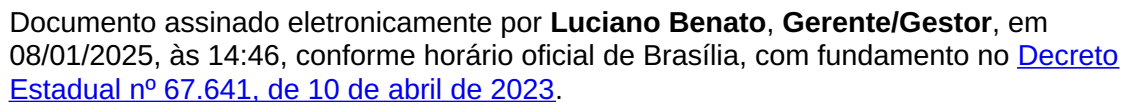
19 - 19



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Funicello, Executivo de Contas**, em 08/01/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodriguez, Gerente**, em 08/01/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240209
CONTRATO PD024118

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1. Baixa Plataforma (Sistema KCO)							R\$ 9.835,27	R\$ 23.415,22	R\$ 715.951,61
5.1.1. Ambiente de Homologação							R\$ 4.749,49	R\$ 7.917,52	R\$ 244.104,95
5.1.1.1. Infraestrutura Virtualizada On Premisses Avançado							R\$ -	R\$ 3.268,14	R\$ 98.044,20
5.1.1.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.1.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
5.1.1.2. Recursos Adicionais							R\$ 89,02	R\$ 935,04	R\$ 28.140,22
5.1.1.2.1. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	30	900	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 174,30	R\$ 5.229,00
5.1.1.2.2. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,00
5.1.1.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.1.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.4. Certificado SSL - RAZI INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	914,93	3	R\$ 914,93	R\$ -	R\$ 2.744,79
5.1.1.5. Serviços de Instalação							R\$ 3.745,54	R\$ -	R\$ 3.745,54
5.1.1.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.1.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
5.1.2. Ambiente de Produção							R\$ 5.085,78	R\$ 15.497,70	R\$ 471.846,66
5.1.2.1. Infraestrutura Virtualizada On Premisses Avançado							R\$ -	R\$ 3.268,14	R\$ 98.044,20
5.1.2.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.2.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
5.1.2.2. Recursos Adicionais							R\$ 89,02	R\$ 1.680,20	R\$ 50.495,02
5.1.2.2.1. Memória	GBRAM/MÊS	-	6	180	R\$ 56,41	30	R\$ -	R\$ 338,46	R\$ 10.153,80
5.1.2.2.2. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	-	100	3000	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 581,00	R\$ 17.430,00
5.1.2.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.2.2.4. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
5.1.2.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 9.227,26	R\$ 276.817,82
5.1.2.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDOR/MÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.2.3.2. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE/MÊS	-	3,26	97,8	R\$ 1.691,08	30	R\$ -	R\$ 5.512,92	R\$ 165.387,62
5.1.2.4. Certificado SSL - RAZI INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	914,93	3	R\$ 914,93	R\$ -	R\$ 2.744,79
5.1.2.5. Serviços de Instalação							R\$ 3.745,54	R\$ -	R\$ 3.745,54
5.1.2.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.2.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
5.1.2.6. Ferramenta de Monitoramento de Aplicações							R\$ 336,29	R\$ 1.322,10	R\$ 39.999,29
5.1.2.6.1. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 14,69	30	R\$ -	R\$ 440,70	R\$ 13.221,00
5.1.2.6.2. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 29,38	30	R\$ -	R\$ 881,40	R\$ 26.442,00
5.1.2.6.3. Serviços de Ativação (Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	-	1	1	R\$ 336,29	1	R\$ 336,29	R\$ -	R\$ 336,29
5.2. Plataforma de Alto Desempenho							R\$ -	R\$ 30.395,50	R\$ 911.865,00
5.2.1. Sistema KCR (Pagamentos e Pensões)							R\$ -	R\$ 773,14	R\$ 23.194,20
5.2.1.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,1	3	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 417,79	R\$ 12.533,70
5.2.1.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,7	111	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 188,15	R\$ 5.644,50
5.2.1.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GB/MÊS	-	20	600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 167,20	R\$ 5.016,00
5.2.2. Sistema KCX (Controle de Contribuinte)							R\$ -	R\$ 2.684,73	R\$ 80.541,90
5.2.2.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,6	18	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 2.506,75	R\$ 75.202,50
5.2.2.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	3,5	105	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 177,98	R\$ 5.339,40
5.2.3. Sistema KCO (Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial)							R\$ -	R\$ 26.937,63	R\$ 808.128,90
5.2.3.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	6	180	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 25.067,52	R\$ 752.025,60
5.2.3.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	-	2	60	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
5.2.3.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GB/MÊS	-	120	3600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 1.003,20	R\$ 30.096,00
5.2.3.4. Serviços de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PÁGINAS	-	3	90	R\$ 255,07	30	R\$ -	R\$ 765,21	R\$ 22.956,30
TOTAL							R\$ 9.835,27	R\$ 53.810,72	R\$ 1.627.816,61

COMPARATIVO PREÇOS - TABELA INSUMOS X ESP E0240209					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	CÓDIGO NA TABELA DE INSUMOS	TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA (PUBLICADA EM 14/05/2024)	
5.1 Baixa Plataforma (Sistema KCO)					
5.1.1 Ambiente de Homologação					
5.1.1.1 Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado					
5.1.1.1.1 Maquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.286,81	2.3.1.1.1	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.286,81
5.1.1.1.2 Maquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.981,33	2.3.1.1.2	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.981,33
5.1.1.2 Recursos Adicionais					
5.1.1.2.1 Armazenamento de Dados Open(Backup com retenção de 30 dias)	GB/MÊS	R\$ 5,81	2.3.5.3	GB/MÊS	5,81
5.1.1.2.2 Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 44,51	2.3.5.9.2	POR SERVIDOR/MÊS	44,51
5.1.1.2.3 Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 380,37	2.3.5.9.1	POR SERVIDOR/MÊS	380,37
5.1.1.3 Plataforma como Serviço - PaaS					
5.1.1.3.1 Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 CPU POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 3.714,34	2.3.4.2.1	ATÉ 2 CPU POR SERVIDOR/MÊS	3714,34
5.1.1.4 Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	R\$ 914,93	3.9.1.1	UNIDADE	914,93
5.1.1.5 Serviços de Instalação					
5.1.1.5.1 HTTP	POR SERVIDOR	R\$ 1.012,31	2.3.6.1	POR SERVIDOR	1012,31
5.1.1.5.2 Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	R\$ 2.733,23		POR SERVIDOR	
5.1.2 Ambiente de Produção					
5.1.2.1 Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado					
5.1.2.1.1 Maquina Virtual Categoria I	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.286,81	2.3.1.1.1	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.286,81
5.1.2.1.2 Maquina Virtual Categoria II	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.981,33	2.3.1.1.2	SERVIDOR/MÊS	R\$ 1.981,33
5.1.2.2 Recursos Adicionais					
5.1.2.2.1 Memória	GBRAM/MÊS	R\$ 56,41	2.3.5.2	GBRAM/MÊS	56,41
5.1.2.2.2 Armazenamento de Dados Open(Backup com retenção de 30 dias)	GB/MÊS	R\$ 5,81	2.3.5.3	GB/MÊS	5,81
5.1.2.2.3 Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 380,37	2.3.5.9.1	POR SERVIDOR/MÊS	380,37
5.1.2.2.4 Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 44,51	2.3.5.9.2	POR SERVIDOR/MÊS	44,51
5.2.3 Plataforma como Serviço - PaaS					
5.1.2.3.1 Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 CPU POR SERVIDOR/MÊS	R\$ 3.714,34	2.3.4.2.1	ATÉ 2 CPU POR SERVIDOR/MÊS	3714,34
5.1.2.3.2 Middleware	UNIDADE MIDDLEWARE/MÊS	R\$ 1.691,08	2.3.4.5	UNIDADE MIDDLEWARE/MÊS	1691,08
5.1.2.4 Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	R\$ 914,93	3.9.1.1	UNIDADE	914,93
5.1.2.5 Serviços de Instalação					
5.1.2.5.1 HTTP	POR SERVIDOR	R\$ 1.012,31	2.3.6.1	POR SERVIDOR	1012,31
5.1.2.5.2 Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	R\$ 2.733,23		POR SERVIDOR	
5.1.2.6 Ferramenta de Monitoramento de Aplicações					
5.1.2.6.1 Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	R\$ 14,69	2.3.5.10.1.1	POR SERVIDOR/DIA	14,69
5.1.2.6.2 Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	R\$ 29,38	2.3.5.10.1.2	POR SERVIDOR/DIA	29,38
5.1.2.6.3 Serviços de Ativação(Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	R\$ 336,29	2.3.5.10.2.1	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	336,29
5.2 Plataforma de Alto Desempenho					
5.2.1 Sistema KCR (Pagamento e Pensões)					
5.2.1.1 Processamento em Mips	MIPS/MÊS	R\$ 4.177,92	2.4.1	MIPS/MÊS	4177,92
5.2.1.2 Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	R\$ 50,85	2.4.3.1	GB/MÊS	50,85
5.2.1.3 Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos Retidos)	GB/MÊS	R\$ 8,36	2.4.3.2	GB/MÊS	8,36
5.2.2 Sistema KCX (Controle do Contribuinte)					
5.2.2.1 Processamento em Mips	MIPS/MÊS	R\$ 4.177,92	2.4.1	MIPS/MÊS	4177,92
5.2.2.2 Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	R\$ 50,85	2.4.3.1	GB/MÊS	50,85
5.2.3 Sistema KCO(Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial)					
5.2.3.1 Processamento em Mips	MIPS/MÊS	R\$ 4.177,92	2.4.1	MIPS/MÊS	4177,92
5.2.3.2 Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GB/MÊS	R\$ 50,85	2.4.3.1	GB/MÊS	50,85
5.2.3.3 Serviços de Ativação(Até 10 servidores)	GB/MÊS	R\$ 8,36	2.4.3.2	GB/MÊS	8,36
5.2.3.4 Serviço de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PAGINAS	R\$ 255,07	2.7	POR MIL PAGINAS	255,07

Considerando que o item Serviços de instalação - Servidor de Aplicação (por servidor) no valor de R\$ 2.733,23 não constar da Tabela de Insumos, solicitamos que a Prodesp justifique a razão de não cobrar como um servidor HTTP, contemplado na Tabela de Insumos.

Obrigada.

At.te,



Cristiane Emi Harada
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas
Secretaria da Fazenda e Planejamento / CTA / DTI / CDP
ceharada@fazenda.sp.gov.br
Avenida Rangel Pestana, 300 - São Paulo-SP

 /governosp

De: Maria Regina Funicello <mfuncello@sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 13:15
Para: Cristiane Emi Harada <ceharada@fazenda.sp.gov.br>
Cc: Caroline Lucilene Romano Zanim <clromano@fazenda.sp.gov.br>; Andre Felipe Santos <asfelipe@fazenda.sp.gov.br>; Debora Moraes da Cunha Goncalves <deboramoraes@sp.gov.br>
Assunto: SEFAZ - contrato Ambientes IPESP - Tabela de Preços 2024 Prodesp

Prezada Cristiane,
A correlação está correta.
Somente o item indicado em "amarelo" consta no site da Prodesp através do link:
<https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/iaas/> e reproduzido parcialmente abaixo:

CARACTERÍSTICAS

Configuração padrão das máquinas virtuais disponíveis:

CONFIGURAÇÃO PADRÃO	CPU	MEMÓRIA	DISCO
CAT I	1vCPU	2GB RAM	100GB
CAT II	2vCPUs	4GB RAM	100GB
CAT III	4vCPUs	8GB RAM	100GB

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Instalação	Unidade	Valor (R\$)
Servidor de Aplicação	por Servidor	2.733,23

À disposição.

At



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ

PARECER: REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º 22/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Aplicação às contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as contratações da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Desnecessidade de manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos indicados neste opinativo. Indispensável a verificação conjunta deste parecer com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.

Sumário

I.	A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL.....	2
II.	A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS.....	4
III.	O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.....	6
	Instrução do Processo Licitatório.....	6
	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).....	10
	Razão da escolha do contratado (inciso VI).....	13
	Autorização da autoridade competente (inciso VIII).....	13
	Designação de agentes gestores e fiscais do contrato.....	15
IV.	O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.....	17
	Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX.....	17
	Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.....	21
	Valor da proposta.....	21
	Duração do contrato.....	23
	Requisitos para contratação.....	23
V.	O INSTRUMENTO NEGOCIAL.....	25
VI.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe desta Consultoria Jurídica:

I. A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. O presente expediente foi inaugurado para atualização dos Pareceres Referenciais CJ/SEFAZ nºs 18/2023 e 23/2023, em vista da alteração legislativa em que se fundamentaram os Pareceres Referenciais, qual seja, a revogação da Lei federal nº 8.666/1993 e a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 (“NLLC”).

2. Em vista do princípio da eficiência e na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23.12.2015, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

¹ **Art. 1º** - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

Art. 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único: Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.

4. Essa hipótese de contratação era, quando da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, abordada no art. 24, VIII, e representava número significativo de contratações pela Administração, tendo sido objeto de Pareceres Referenciais desta Consultoria. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30.12.2023 (art. 193, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial.

5. Importante destacar que a extinta Lei federal nº 8.666/1993 trazia previsão específica para a dispensa de contratação de serviços de impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da administração, e edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, tratando-a no art. 24, XVI. Nessa hipótese eram enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP -para a prestação de serviços de informática.

6. Todavia, a Lei federal nº 14.133/2021 não prevê essa hipótese específica em dispositivo legal separado, sendo aplicável, portanto, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021.

7. Desta forma, considerando a Resolução PGE nº 29/2015², estes autos são analisados com vistas a que o presente parecer venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de**

² As Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/21, definiram que “*Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

8. O presente Parecer Referencial deve ser aplicado em conjunto com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que estabelece orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

II. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS

9. A Constituição Federal determina no art. 37, XXI³, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. Com o intuito de regulamentar essa regra, foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabeleceu as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

10. Como parte da regulamentação desses institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

³**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC 19/98) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

11. Dentre estas hipóteses, encontra-se a prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do presente Parecer Referencial, que cuida da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação da prestação de serviços junto a órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o de mercado. Veja-se os exatos termos legais:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

12. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta pela Administração, na forma prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, devem estar presentes os seguintes requisitos:

(i) o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno. Discorrendo acerca da matéria, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, fazendo referência a dispositivo semelhante contido na revogada lei de licitação, ensina que: “*Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 8.883, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público)*”⁴;

(ii) a contratada deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública. Conforme Parecer PA nº 8/2012, a entidade a ser contratada deve ser integrante da Administração Pública Estadual de São Paulo;

(iii) a contratada deve ter sido criada para o fim específico de produzir os bens ou prestar os serviços a serem contratados. Neste

⁴ Direito Administrativo. 10ª. Edição. São Paulo: editora Atlas, 1999, p. 266.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ponto, como ensina Marçal Justen Filho: “*somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública.*”⁵; e

(iv) o preço deve ser compatível com o preço praticado no mercado, a ser apurado de acordo com pesquisa de preços realizada por ocasião da contratação.

13. Note-se que, em relação à norma anterior, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 retirou a obrigatoriedade de que o órgão ou entidade que integre a Administração Pública para esse fim específico tenha sido criado em data anterior à vigência daquela Lei. Assim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há mais a necessidade de observância deste requisito para a contratação por dispensa de licitação aqui tratada.

III. O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Instrução do Processo Licitatório

14. Nos termos do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, a “*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação*”.

⁵ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 318.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

15. Este artigo estipula em seus incisos os elementos essenciais da fase preparatória da licitação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (sem ênfase no original)

16. Nesse sentido, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 enumera os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, que são:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (sem ênfase no original)

17. O Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 traz as orientações jurídicas quanto à instrução dos expedientes, visando à realização de licitações e contratações, dentre elas aquelas realizadas mediante dispensa, abrangendo os incisos I, II, III, IV, X e XI do art. 18 da NLLC, bem como os incisos I, II e IV do art. 72, ambos acima transcritos: Documento de Formalização da Demanda



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

– DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP (obrigatório nos casos de dispensa de licitação com fundamento no inciso IX do art. 75 da NLLC), Termo de Referência – TR, Análise de Riscos, pesquisa de preços (estimativa de despesa), reserva orçamentária e demonstração de compatibilidade com a Lei orçamentária, casos de submissão do expediente, dentre outros, ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC e ao Comitê Gestor do Gasto Público – CGGP --- as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração.

18. O presente parecer aborda os demais aspectos inerentes à contratação direta, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, IX, da NLLC.

19. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo **Decreto Estadual nº 68.304/24**, cujo art. 6º⁶ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

20. Esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do art. 73 da Lei Federal nº

⁶ Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

14.133/2021⁷, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Como ensina Márcio Cammarosano⁸, ao comentar o art. 72 da NLLC, “*deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias*”.

22. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

23. Registrada a importância dos documentos indicados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito, sempre observando que as orientações de aplicação geral a todas as licitações e contratações estão indicadas no **Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V)

24. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72 da NLLC⁹ e inciso V, do art. 6º, do Decreto

⁷ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

⁸ In “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355

⁹ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...); **V** - comprovação de que o contratado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estadual nº 68.304/2024¹⁰). Nesse sentido, devem ser apresentados nos autos os documentos de habilitação jurídica,¹¹ fiscal, social e trabalhista¹² da empresa contratada, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

25. É exigência legal à formalização do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas. Nessa linha, o §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 91.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...).

¹⁰ **Art. 6º** - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)

¹¹ **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹²

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

26. Deve-se promover consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

27. Necessário instruir os autos, também, com declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: (i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998; (ii) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual; (iii) de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; e (iv) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

28. Ainda, é condição para a celebração do ajuste e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

29. O §1º do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos indicados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao portal compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF¹³.

¹³ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Razão da escolha do contratado (inciso VI)

30. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos dessa modalidade de contratação por dispensa de licitação, abordada no presente Parecer Referencial.

31. Importa destacar que a qualidade da justificativa, expondo de forma fidedigna e completa todo o cenário que envolve a escolha da solução pela Administração, é fundamental para a avaliação do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, é recomendável que a autoridade competente exponha claramente todas as alternativas que, dentro da legalidade, seriam viáveis de serem adotadas para solucionar a questão, consignando as razões pelas quais a contratação por dispensa de licitação, na forma prevista pelo art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada.

Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

32. O art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)¹⁴.

33. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta e fixar suas condições --- seguindo o entendimento consignado no

sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

¹⁴ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

despacho¹⁵ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹⁶ --- é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

34. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.¹⁷ É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infra legal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

35. Cabe à autoridade competente manifestar-se acerca de todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, devendo todas as disposições, no que couber, estar em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, especialmente com seu art. 18¹⁸.

36. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas, a demonstração do interesse público, as razões da

¹⁵ (...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).

¹⁶ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

¹⁷ De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024

¹⁸ Como minuciosamente detalhado no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

escolha do fornecedor, bem como a aprovação do Termo de Referência que vier a ser elaborado.

37. Observo que nas hipóteses de contratação direta, em razão da falta de previsão legal, não é mais necessária a ratificação por autoridade superior¹⁹.

38. De se destacar que o art. 26, da Lei estadual nº 6.544/1989²⁰, não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Não obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Designação de agentes gestores e fiscais do contrato

39. A autoridade competente deverá designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos, nas contratações diretas, observando para tanto as regras previstas no art. 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

40. Como prevê o art. 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, a indicação desses agentes públicos deverá observar os seguintes requisitos:

¹⁹ Conforme as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024.

²⁰ Art. 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (...)

41. De acordo com a orientação traçada pela Procuradoria Geral do Estado, na Cartilha de “Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”²¹, não se confundem a figura do agente público designado para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com a figura do agente de contratação.

42. A despeito da norma acima não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas (como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação), a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021) – impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela condução e acompanhamento dos procedimentos destinados às contratações diretas.

43. Assim, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de

²¹ Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (v.5 – 28.5.2024): Os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC são considerados agentes de contratação? Não. A NLLC (artigo 6º, LX, e 8º) e sua regulamentação no Estado de São Paulo (especialmente os Decretos nº 68.220/2023 e 68.304/2024) não estabeleceram que a disciplina de agente de contratação seja aplicável à atuação em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

atuação, previstos no *caput* do art. 7º da Lei federal nº 14.133/2021, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação direta.

44. Observe-se que para a fase de execução contratual também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

45. Ainda, anoto que, com exceção do disposto nos arts. 137, VIII²² e 156, §6º, I²³, da NLLC, bem como do dispositivo legal supramencionado, a Lei federal nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 68.220/2023²⁴ não especificaram a autoridade competente para a prática dos atos atinentes às licitações e contratações públicas.

IV. O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX

²² Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

²³ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

²⁴

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais do contrato, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

46. Como destacado no preâmbulo deste parecer, ao contrário da lei anterior que regulamentava as licitações e contratos²⁵, a Lei federal nº 14.133/2021 não trouxe previsão específica acerca da dispensa de contratação para prestação de serviços de informática, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Dessa forma, o inciso IX, do art. 75, da NLLC também se aplica a essas hipóteses, sendo que, dentre elas, estão enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

47. A PRODESP --- empresa criada pelo Decreto estadual nº 137/1969, constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, e atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital --- atua como unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação e tem por fim prestar esses serviços ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETIC (de que trata o Decreto estadual nº 64.601/2019), bem como executar a Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstos no Decreto estadual nº 67.799, de 13.7.2023²⁶.

48. Por determinação legal, os órgãos e entidades públicas deverão priorizar a contratação da PRODESP para prestação desses serviços, observadas as normas aplicáveis (art. 7º, parágrafo único do Decreto estadual nº 67.799/2023²⁷).

49. A viabilidade da contratação de serviços de informática com a PRODESP foi atestada em várias manifestações da Procuradoria Geral do Estado, à luz da revogada lei de licitações, como se deduz do Parecer AJG nº 220/2010:

²⁵ Art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.866/1993.

²⁶ Decreto nº 67.799/23: instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito do Estado de São Paulo.

²⁷ Artigo 7º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(...) a viabilidade jurídica de contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para a prestação de serviços de informática com fundamento no permissivo legal citado foi atestada em precedentes manifestações deste órgão jurídico, bem como na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8/10/1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/3/2000, e alterada pela CC-26, de 18/3/2004 (...)

50. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²⁸, por sua vez, é dominante no sentido da regularidade da contratação direta da PRODESP, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos de informática.

51. A contratação direta da PRODESP é prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8.10.1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE -1, de 17.3.2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18.3.2004.

52. Em consonância com essas normas, para que esta contratação se aperfeiçoe válida e regular, é indispensável que a unidade técnica competente certifique que os requisitos técnicos da conformação do objeto contido na proposta da PRODESP atendem ao previsto no art. 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1/1999, notadamente no § 2º, que assim dispõe:

Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XVI, da LF 8.666-93, deverá ser formalizado da seguinte forma:

§ 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp “Solicitação de Serviços”, especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado “Especificação de Serviços e Preços”, que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;

²⁸ TC-021634/026/05; TC-045756/026/07; TC-023643/026/09; TC-13203/026/04; TC-013750/026/04; TC-021234/026/05; TC-032958/026/07; TC-005468/026/09; TC-26548/026/09; TC-037237/026/11, entre outros.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades fiscais estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano do contrato) estimado;
7. prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base de referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na “Especificação de Serviços e Preços” com os apurados na “Tabela de Preços de Insumos de Informática”.

§ 4º - Em caso positivo, a “Especificação de Serviços e Preços” apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado “Planilha de Orçamento”, integrará o contrato como Anexo I.

53. Nesse cenário, a contratação direta da PRODESP ajusta-se ao inciso IX do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, na medida em que estão presentes, os requisitos exigidos naquele dispositivo, que permite a dispensa de licitação, pois se trata (i) da prestação de serviços (tecnologia da informação e comunicação); (ii) prestados à pessoa jurídica de direito público interno, (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

54. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas inovações em relação à fase de planejamento da contratação e ao processo de contratação direta. Nesse sentido, para além das orientações traçadas no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que devem ser obrigatoriamente observadas, especificamente em relação às contratações com a PRODESP cabem as seguintes observações.

Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC

55. Tratando-se de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, recomenda-se que a Administração se certifique de que a solução escolhida esteja adequada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, caso tenha sido elaborado, e às diretrizes traçadas no Decreto nº 67.799/2023.

Valor da proposta

56. Quanto à precificação da proposta, é imprescindível a demonstração de que o preço ofertado pela PRODESP é compatível com o do mercado.

57. Nos termos do art. 9º, do Decreto estadual nº 67.888, de 17.8.2023²⁹, “a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto neste decreto, nos termos do inciso

²⁹ Regulamenta o § 1º, do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

II, do artigo 72 e do inciso IX, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”³⁰.

58. Cabe frisar que não se aplica a Tabela de Preços de Insumos de Informática divulgada pela Secretaria de Governo anteriormente à edição do Decreto nº 67.888/23. Dessa forma, enquanto não for editada nova Tabela de Referência de Preços de Insumos dos Serviços de Informática prevista no art. 9º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do art. 3º do mencionado decreto.

59. Considerando o caráter referencial deste opinativo jurídico, consigno que, quando sobrevier a tabela de preços, cumprirá a Administração verificar, no momento da contratação, se a Tabela de Preços de Insumos de Informática apresentada é a mais atualizada possível.

60. Eventual existência de serviços constantes das propostas da PRODESP, sem a exata equivalência na “Tabela de Preços de Insumos de Informática” (quando editada), demandará pesquisa de preços, a ser realizada nos termos do art. 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024. Concluída a pesquisa de preços, deverá sobrevir ato da autoridade competente para autorizar o ajuste, aprovando os valores constantes da proposta apresentada pela PRODESP, caso sejam compatíveis com o mercado. Dessa forma, friso que, em qualquer hipótese, a contratação pelo ente público não poderá se dar por valores superiores aos praticados no mercado.

³⁰ Nesse sentido também determinam as “Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (v.5 – 28.5.2024): Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 67.888/2023, a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto nesse decreto, nos termos do inciso II do caput do artigo 72 e do inciso IX do caput do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação a serviços que nela estejam previstos. Em relação a serviços não previstos na tabela de referência aplicável, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Duração do contrato

61. Em relação à duração do contrato, a regra é que, em se tratando de serviços contínuos, os contratos podem ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, de acordo com a previsão dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Porém, cabe destacar que o art. 114 da NLLC prevê uma exceção, permitindo a vigência máxima de 15 (quinze) anos, para o “contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação”.

Requisitos para contratação

62. Em relação aos requisitos para a contratação da PRODESP, sem prejuízo de todo o exposto, recomenda-se, ainda, que sejam acostados aos autos os seguintes elementos:

- a) Os atos de criação e Estatuto integral atualizado. A Administração deve certificar, expressamente, com base na documentação juntada, que a PRODESP e os serviços pretendidos no processo se inserem na descrição prevista no inciso IX, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata de eleição do atual Conselho de Administração e sua atual Diretoria;
- d) Documentos que demonstrem expressamente quem tem poderes na PRODESP para firmar o contrato em tela na atualidade;
- e) Documentos que demonstrem a regularidade da PRODESP para contratar com a Administração Estadual, válidos no momento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da contratação (por exemplo: declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o modelo do Decreto estadual nº 42.911/1998; declaração de inexistência e impedimento legal para contratar e licitar com a Administração e de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho – art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado; certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas do FGTS-CRF, Fazendas do Estado e do Município em que se situa a sede da empresa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CNDT, CADIN, Sanções Administrativas, etc.);

f) credenciamento ativo da PRODESP no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras); e

g) Certidão afirmando que o documento intitulado Especificação de Serviços e Preços, fornecido pela PRODESP, que desempenha o papel de Projeto Básico foi revisado pelas partes e atende fielmente a suas pretensões, com aprovação expressa da autoridade competente.

63. Anote-se que a execução do contrato por filial da PRODESP constitui matéria interna à empresa, não havendo óbice a que o contrato seja executado por filial. Todavia, nos termos do Parecer PA nº 4/2021, deve-se atentar que a aferição da regularidade fiscal, previdenciária, certidões negativas legalmente exigidas, deverá ser feita em face da filial, e as notas-fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ da filial, exceto no que tange aos documentos que, por sua natureza, digam respeito à matriz. Nessa hipótese, recomenda-se que os autos sejam instruídos, também, com o documento do cadastro nacional de pessoa jurídica da matriz e da filial.

64. Sempre oportuno frisar que, em razão do objeto contratual estar relacionado à tecnologia da informação e comunicação, previamente à contratação deverão ser atendidas as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

nº 18/2024, inclusive no que tange aos cadastros e manifestações prévias necessárias (especialmente PSTIC e COETIC).

65. Fixadas as premissas para a contratação direta com fulcro no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deverá analisar, em cada caso concreto, se os pressupostos indicados estão presentes e justificar nos autos a aderência da situação fática aos requisitos legais acima expostos.

V. O INSTRUMENTO NEGOCIAL

66. De acordo com o art. 95 da Lei federal nº 14.133/21, no que pertine à dispensa de licitação, apenas nos casos de “*dispensa em razão do valor*” é que é facultada a formalização da avença por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, de acordo com a natureza e características dos bens ou serviços a serem contratados. Confira-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)

67. A despeito dessa previsão, deve-se fazer uma interpretação sistemática da legislação. Nesse sentido, embora o inciso I do art. 95 da NLLC se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato nas outras hipóteses de dispensa em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21, considerando que a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

68. Acerca do assunto, destaco recente despacho da Sub-Cons, de 4.3.2024, que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia. Confira-se os seguintes trechos:

5. (...) seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.

6. A Advocacia Geral da União adotou este mesmo posicionamento na Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022.³¹ Cabe mencionar, na mesma direção, a interpretação consignada no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal³².

7. Observe-se, ainda, que, sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993, esta Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral analisou questão similar à presente, relativa à possibilidade de se estender a previsão legal que excepcionava expressamente as formalidades previstas no artigo 26 da lei³³ para a hipótese de dispensa de pequeno valor, aplicando-a também às hipóteses de inexigibilidade em que configurado o mesmo baixo valor econômico. Nos termos da e-Orientação SubG-Cons nº 08/2018, o entendimento firmado pela Subprocuradoria foi pela possibilidade de tal extensão, coincidindo o raciocínio empreendido naquela hipótese com o realizado no caso vertente. Tal orientação se baseou, inclusive, em precedente do Tribunal de Contas da União, que filiou o mesmo entendimento³⁴.

8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

³¹ “I – Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente (...) da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

³² O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

³³ Dentre elas, a ratificação pela autoridade superior.

³⁴ TCU, Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, julg. 2.8.2006



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração. (...)

69. Assim, qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

70. Registro que os valores estabelecidos no art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021, têm sido alterados anualmente, estando em vigor, no ano de 2024, aqueles constantes do anexo ao Decreto federal nº 11.871, de 29.12.2023.

71. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho estão previstas no art. 95, *caput* e inciso II, da Lei federal nº 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (sem ênfase no original)

72. Da conjugação da regra do *caput* do art. 95 e daquela constante de seu inciso II, depreende-se que a nota de empenho poderá ser utilizada em caso de contratação direta com fundamento no art. 75, IX, da Lei de Licitações, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras. Caso seja esta a escolha da autoridade competente em deliberação, todas as disposições acerca da aquisição, tais como prazo e local de entrega, necessidade – ou não – de prestação de garantia, sanções para o caso de inadimplemento,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

devem ser muito bem delineadas no Termo de Referência, considerando que não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho.

73. Caso a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, dever-se-á formalizar a avença por meio de instrumento de contrato que contemple todas as obrigações futuras e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/21 para essa instrumentalização.

74. Nas hipóteses em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve a Administração cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

75. Estão disponíveis no *site* Portal de Compras do Estado de São Paulo³⁵, na aba Toolkits³⁶, os modelos padrão de minutas para a contratação direta³⁷. Cuidando-se de dispensa com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser utilizados os modelos indicados na “dispensa sem disputa”, de acordo com o objeto do contrato: aquisição de bens, serviços com ou sem mão-de-obra, e serviços comuns de engenharia.

76. Em relação às contratações diretas com a PRODESP deve ser feita uma ressalva: considerando o caráter referencial deste parecer, caso se repute necessária elaboração de instrumento de contrato, consigno que não foi recepcionada pela Lei federal nº 14.133/2021 a minuta-padrão prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1/1999, que se referia à Lei federal nº 8.666/1993.

³⁵ <https://compras.sp.gov.br/>

³⁶ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

³⁷ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

77. Assim, enquanto ausente minuta padronizada específica, deverá ser utilizada como base a mesma minuta de contrato adotada para as demais hipóteses de contratação direta, conforme o objeto se enquadre ou não na definição de “*serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva*”, prevista no inciso XVI, do art. 6º, da Lei federal nº 14.133/2021³⁸. O texto da minuta padronizada poderá ser adaptado, justificadamente, nos campos editáveis.

78. Quanto à contratação, relembro que deve ser precedida da necessária reserva orçamentária, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial nº 18/2024.

79. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no art. 56 da Lei nº 6.544/1989 (“*É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa*”) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

80. Lembro, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento (art. 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021; e §3º do art. 6º do Decreto nº 68.304/2024).

81. Outrossim, é necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato (ou documento congênere) deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

³⁸ **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: (...); **XVI** - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: **a)** os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; **b)** o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; **c)** o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (...) (sem ênfase no original)

82. Na hipótese de formalização da contratação haverá a necessidade de envio de cópia do procedimento de dispensa ao Tribunal de Contas, por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 6.544/89 (a princípio, ainda em vigor).

83. Além dos elementos constantes do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o disposto nos arts. 7º e 23 do Decreto estadual nº 68.304/2024, no que pertine ao processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal, que assim preveem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV - Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP. (sem ênfase no original)

84. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas nos dispositivos acima transcritos sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Por todo o exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação, **por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos deste processo, pontuados no item I do presente parecer, qual seja, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21, aí incluídas as contratações feitas com a PRODESP.**

86. A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que estabelece orientações jurídicas uniformes, relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas (inclusive aquelas tratadas no presente Parecer Referencial) a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.

87. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial, do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

parâmetros e pressupostos dos citados pareceres referenciais e que serão seguidas as orientações neles contidas.

88. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ

ASSUNTO: Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEFAZ n. 22/2024

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 22/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tenham como objeto contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

3. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:

- a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Coordenadoria de Tecnologia e Administração para ciência e eventuais providências;
- b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado e à Companhia Paulista de Securitização para ciência e eventuais providências;
- c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

Considerando tratar-se de processo de revisão de Parecer Referencial, iniciado nesta própria Consultoria Jurídica, archive-se, ao final internamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2020/74476 (SEI 017.00000130-2023-12)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA - SEFAZ

PARECER: REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º 18/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL.** ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. Orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação, dispensada a manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos elencados no opinativo.

Sumário

I.	DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL.....	2
II.	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD.....	4
III.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	5
	<i>Objetivo e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar.....</i>	<i>5</i>
	<i>Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas.....</i>	<i>8</i>
IV.	ANÁLISE DE RISCOS.....	9
V.	TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
	<i>Considerações gerais sobre o TR.....</i>	<i>10</i>
	<i>Do conteúdo do Termo de Referência.....</i>	<i>13</i>
	<i>Vigência dos contratos – fornecimentos e serviços contínuos ou por escopo.....</i>	<i>15</i>
	<i>Regime de mão-de-obra em contratos de prestação de serviços contínuos.....</i>	<i>16</i>
	<i>Tratamento diferenciado e privilegiado às ME e EPP.....</i>	<i>17</i>
	<i>Subcontratação do objeto.....</i>	<i>20</i>
	<i>Indicação ou vedação de marca, modelo ou produto.....</i>	<i>21</i>
	<i>Amostras, prova de conceito, protótipos.....</i>	<i>23</i>
	<i>Garantia da proposta, da contratação e dos bens e serviços contratados.....</i>	<i>23</i>
	<i>Critério de julgamento e modo de disputa.....</i>	<i>25</i>
	<i>Vistoria dos locais da prestação dos serviços.....</i>	<i>25</i>
	<i>Requisitos de habilitação.....</i>	<i>26</i>
	<i>Divulgação do Termo de Referência.....</i>	<i>29</i>
	<i>Aprovação pela Autoridade Competente.....</i>	<i>29</i>
	<i>Considerações adicionais sobre o Termo de Referência.....</i>	<i>30</i>
VI.	ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS.....	30



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

	<i>Pesquisa de preços em situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação.....</i>	<i>32</i>
VII.	RESERVA ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA.....	34
VIII.	MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS.....	35
	<i>Contratações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação.....</i>	<i>36</i>
	<i>Aquisição de equipamentos, exceto os de tecnologia da informação e comunicação.....</i>	<i>36</i>
	<i>Serviços técnicos profissionais especializados.....</i>	<i>37</i>
	<i>Valores superiores a R\$ 20 milhões.....</i>	<i>37</i>
IX.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38

Regulamentação da Lei federal nº 14.133/2021 no Estado de São Paulo		
Normas mencionadas neste Parecer Referencial		
Decreto	Data	Objeto
67.689	03/05/2023	Plano de contratações anual; Documento de Formalização de Demanda
67.888	17/08/2023	Definição do valor estimado para aquisição de bens e serviços em geral
67.985	27/09/2023	Vedação à aquisição de bens ou à contratação de serviços de luxo
68.017	11/10/2023	Estudo Técnico Preliminar
68.021	11/10/2023	Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras
68.185	11/12/2023	Termo de Referência
68.220	15/12/2023	Agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos

Senhora Procuradora do Estado Chefe desta Consultoria Jurídica

I. DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. O presente expediente foi inaugurado para atualização do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 11/2023, em vista da alteração legislativa em que se fundamentou o Parecer Referencial, qual seja, a revogação da Lei federal nº 8.666/1993 e publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 (“NLLC”).

2. Não obstante, durante a elaboração de tal Parecer Referencial, e tendo em vista a experiência angariada por esta Consultoria Jurídica, identificou-se que determinados elementos da instrução de procedimentos licitatórios e de contratação direta são equivalentes, qualquer que seja o objeto do Pregão Eletrônico a ser realizado, ou o fundamento da contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) a ser realizada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Desta maneira, visando à unificação e padronização da orientação jurídica, optou-se pela adoção de duas orientações referenciais: a presente, que aborda os **elementos comuns aos diversos procedimentos visando à contratação de bens e serviços**, restando outra peça referencial para traçar a orientação quanto aos aspectos específicos e inerentes das aquisições de bens mediante Pregão Eletrônico. Dessa maneira, as orientações referenciais relacionadas a licitações tratarão somente dos temas específicos de cada modalidade de licitação ou contratação, bem como das peculiaridades envolvidas em cada tipo de objeto a ser contratado; os elementos de caráter geral, que são necessários e cuja estrutura é equivalente em todas as contratações, serão abordados neste Parecer Referencial.

4. A presente peça referencial tem por fundamento o princípio da eficiência, a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o que motivou a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, a prever a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

5. Nessa linha, tendo em vista que a realização de procedimentos visando à contratação de bens e serviços, em suas mais diversas formas, é uma atividade com número significativo de demandas, envolvendo matéria repetitiva e singela análise jurídica por este órgão, justifica-se a emissão do presente Parecer Referencial. Conforme Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, uma vez emitido o Parecer Referencial, fica dispensada a análise individualizada, pela Consultoria Jurídica, dos expedientes que tenham os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos.¹

6. Desta forma, os presentes autos são analisados com vistas a que o presente Parecer venha a ser empregado como **Parecer Referencial por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, em**

¹ as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021, definiram que “*Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

todos os procedimentos, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, de licitação por meio de pregão eletrônico, bem como em todas as contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, para orientar a instrução dos autos, na etapa preparatória da licitação ou contratação, qualquer que seja o valor envolvido nas futuras licitações ou contratações.

7. A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação de outro eventual Parecer Referencial que aborde as particularidades do objeto a ser licitado ou contratado ou, caso inexistente tal peça referencial, o expediente deverá ser submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para a análise dos aspectos não abrangidos por este Parecer Referencial.

8. Este Parecer Referencial não se aplica a licitações de âmbito internacional, previstas no art. 52 da Lei federal nº 14.133/2021.

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

9. O Documento de Formalização de Demanda (DFD), de acordo com o artigo 12, inciso VII, da Lei federal nº 14.133/2021, é o elemento a partir do qual “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

10. Aludido dispositivo legal foi regulamentado, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo **Decreto nº 67.689/2023**², que trata do Plano Anual de Contratações.

11. Assim, o Documento de Formalização de Demanda é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em

² Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Nesse contexto, o DFD revela-se como artefato de extrema importância para a licitação, constituindo o ato inicial que deflagrará todo o procedimento administrativo de contratação.

12. Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, que prevê as informações mínimas que devem constar do documento de formalização de demanda.

13. Recomenda-se, ainda, que as unidades utilizem o modelo disponibilizado no Portal de Compras do Estado de São Paulo (na aba toolkits), que aborda todos os itens previstos no citado art. 7º do Decreto Estadual nº 67.689/2023. Na data de elaboração do presente, havia modelo de DFD específico para dispensa de licitação com disputa, inexigibilidade e dispensa sem disputa, concorrência e pregão eletrônico, devendo ser escolhido o pertinente ao procedimento que se pretende realizar.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo e conteúdo do Estudo Técnico Preliminar

14. O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. Vem definido no inc. XX do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021 como o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o **interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

15. O artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o rol de elementos que devem constituir o ETP, o que também foi reproduzido, em linhas gerais, nos incisos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

16. Segundo o §1º do art. 5º do citado Decreto, o documento deverá conter, **no mínimo**, os elementos dos incisos I, V, VI, VII e XIII, quais sejam:

- descrição da necessidade da contratação (inciso I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (**inciso V**);
- estimativa do valor da contratação (inciso VI), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, bem como observado, quando for o caso, os §§4º e 5º do mesmo artigo;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VII). Neste ponto específico, no caso de compras, o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, alínea “b”), observando-se os parâmetros indicados no §2º do mesmo art. 40 da NLLC;
- manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII).

17. Recomendamos que, sempre que aplicável, os demais elementos previstos no *caput* do art. 5º do Decreto estadual nº 68.017/2023 estejam previstos no ETP; caso não estejam contemplados, deverão ser justificados pela Administração, quais sejam:

- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (**inciso II**);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar (**inciso III**), observados os parâmetros indicados nas alíneas desse inciso e §2º do mesmo artigo;
- descrição da solução como um todo (**inciso IV**);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (**inciso VIII**);
- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (**inciso IX**);
- demonstrativo dos resultados pretendidos (**inciso X**);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (**inciso XI**);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (**inciso XII**).

18. A elaboração do documento será feita no **Sistema ETP Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.³ É recomendável que toda a documentação utilizada para dar suporte ao estudo seja juntada nos autos do procedimento administrativo.

19. O “*caput*” do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual – PCA, lembrando que, por força do parágrafo único do art. 1º das disposições transitórias do Decreto nº 67.689/2023, não há obrigatoriedade desse plano para o ano de 2024. Por esse motivo, o inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.017/2023 determina que o ETP deverá estar alinhado não somente com o PCA, como também com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

20. Reitera-se, por fim, que o Estudo Técnico Preliminar constitui documento de ordem eminentemente técnica, não cabendo a este órgão jurídico aprofundar a análise de seu conteúdo, de maneira que recomendamos ao setor técnico

³ Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizou um manual explicativo cuja consulta fica recomendada, no site <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

responsável que revise o seu teor de maneira cuidadosa, certificando-se de que está em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação, conforme delineado acima.

Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas

21. **No caso de contratações diretas, o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensável**, conforme se depreende da leitura do art. 72, inc. I, da Lei federal nº 14.133/2021.⁴ O artigo 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023 apresenta as hipóteses em que o ETP é dispensável ou facultativo, *in verbis*:

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

- a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. Resumidamente, as hipóteses previstas no inc. I, "a" do art. 8º são, para ETP dispensado: licitação anterior realizada que restou deserta, sem propostas válidas ou com preços manifestamente superiores aos de mercado (inc. III art. 75); casos de guerra, estado de defesa e outros (inc. VII art. 75); casos de emergência ou de calamidade pública (inc. VIII art. 75); convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescentes em consequência de rescisão contratual (art. 90, §7º). Já as previstas no inc. II do art. 8º, para ETP facultativo, são as dispensas em razão do valor (incs. I e II do art. 75).

23. Em se enquadrando a contratação direta em uma dessas hipóteses, recomendamos utilizar a justificativa para ausência do ETP (e análise de riscos) disponível no toolkits do site www.compras.sp.gov.br.

⁴ "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
(...)"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

24. Não obstante, sobre tal ponto, é importante destacar que o art. 72, inc I, da Lei federal nº 14.133/2021, ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, poderia dar a entender que estaria dispensando a apresentação de todos os documentos mencionados no restante do inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo) para quaisquer contratações diretas. No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali enumerados. Como consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023,⁵ em passagem concordante com o entendimento deste órgão consultivo, a “*dispensa dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

25. Desta forma, em não se enquadrando a contratação direta em uma das hipóteses previstas no artigo 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023, recomendamos que a Administração avalie criteriosamente e, sempre que possível, elabore o Estudo Técnico Preliminar. Eventual ausência do ETP, ou de algum dos demais documentos listados no inciso I do art. 72, deve ser devidamente justificada pela Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

IV. ANÁLISE DE RISCOS

26. **A Análise de Riscos**, ou Mapa de Riscos, consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e à execução contratual. Esses fatores se refletirão nas decisões adotadas para a elaboração do certame e em regras contratuais específicas.

⁵ Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-10-2023.pdf acesso em 27.05.2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

27. Importante observar que a “análise de riscos”, ou “mapa de riscos”, é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei federal nº 14.133/2021⁶ - esta é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

V. TERMO DE REFERÊNCIA

Considerações gerais sobre o TR

28. O **Termo de Referência – TR** é o documento voltado à caracterização do objeto contratual. Encontra-se definido no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que traz o que o documento deve conter:

“Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

⁶ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária”.

29. Especificamente em relação a **compras**, o §1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê informações adicionais que devem ser incluídas no Termo de Referência:

“Art. 40. [...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - **especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos **locais de entrega dos produtos** e das **regras para recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso;
- III - especificação da **garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso”. (destacamos)

30. Note-se que, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, diversos aspectos do procedimento licitatório eram tratados no edital ou no instrumento de contrato (como disposições acerca da gestão e fiscalização do ajuste, critérios de medição e pagamento, formas e critérios de seleção do fornecedor), sendo que, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, essas matérias passaram a ser disciplinadas no Termo de Referência. Portanto, é necessário que as unidades preencham o TR em sua integralidade, certificando-se, ao elaborar a minuta do instrumento convocatório, que todas as disposições do documento estão em plena consonância com seus demais anexos.

31. O Decreto Estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR no âmbito do Estado de São Paulo, destacando-se a necessidade de **utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal** (art. 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no **Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado** (art. 1º, §2º), sempre atentando para escolher o documento correspondente à modalidade de contratação a ser empregada, adotando-se sua versão mais recente e observando com cuidado as instruções para preenchimento. Caso sejam realizadas alterações nos campos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

padrão do modelo de Termo de Referência (ou seja, aqueles campos em que não há indicação expressa de necessidade de alteração pela origem), o expediente deverá ser submetido à avaliação desta Consultoria Jurídica, indicando a alteração realizada e as devidas justificativas.

32. O artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.185/2023, seguindo os parâmetros estabelecidos na lei, detalha os itens que deverão constar do Termo de Referência, o que recomendamos seja fielmente observado pela Administração. Caso algum dos itens não seja aplicável ao caso, deverá ser devidamente justificado.

33. Recomenda-se que se ateste nos autos dos procedimentos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021⁷ e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.⁸

34. O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, lembrando que o documento deverá ser elaborado, conjuntamente, por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando

⁷ “Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(...)”

⁸ “Artigo 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

(...)”

IV - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

(...)”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

houver, pela equipe de planejamento da contratação (artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.185/2023).

35. De acordo com o artigo 10 do Decreto Estadual nº 68.021/2023, que institui o **catálogo eletrônico de padronização de compras**, serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do referido catálogo é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

36. Nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo **vedada a aquisição de artigos de luxo**, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

37. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como aquelas que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto a ser contratado (artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração. Recomendamos que a Administração se certifique de que os parâmetros que constam do TR não incorram em outras das situações vedadas pelo artigo 9º da NLLC.

Do conteúdo do Termo de Referência

38. Vejamos o que deve conter o Termo de Referência, na dicção do art. 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023:

“Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - **definição do objeto**, incluídos:

a) sua **natureza, os quantitativos, o prazo do contrato** e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

b) a **especificação do bem ou do serviço**, contemplando quesitos de **sustentabilidade**, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de **qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**;

c) a indicação, caso justificada, de **autorização de subcontratação** parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;

d) a indicação dos **locais de entrega** dos produtos e das regras para **recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso;

e) a especificação da **garantia** exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - **fundamentação da contratação**, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o §4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - **adequação orçamentária**, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

39. Em se tratando de contratação direta na qual não foi realizado Estudo Técnico Preliminar, ao amparo do art. 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023, o Termo de Referência deverá, adicionalmente, abranger os seguintes elementos, conforme determina o §1º do art. 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023:

“1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em **justificativa de mérito para a contratação** e do **quantitativo pleiteado**;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da **previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.”

Vigência dos contratos – fornecimentos e serviços contínuos ou por escopo

40. A partir dos conceitos trazidos no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas podem ser divididas entre aquelas em que o fornecimento pode ser caracterizado como “contínuo” ou qualificado “por escopo” (ou não contínuo). Segundo o inciso XV do artigo 6º, há fornecimento contínuo quando as contratações são realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanente. Vale dizer, a entrega dos bens ou prestação dos serviços é uma necessidade prolongada, de modo que, finalizado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente. Por exclusão, há fornecimento por escopo ou não contínuo quando se trata de uma entrega de bens ou prestação de serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu justificativa ao contrato.

41. No caso de **serviço ou fornecimento contínuo**, a vigência das contratações é disciplinada pelos artigos 106 e 107 da NLLC. Assim, a Administração poderá celebrar esses contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos**, desde que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (artigo 105, “caput” e inciso I). É possível, outrossim, que os contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **até 10 (dez) anos**, desde que (i) haja previsão em edital e que (ii) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107 da Lei nº 14.133/2021).

42. Já na hipótese de **serviço ou fornecimento por escopo ou não contínuo**, o prazo de vigência é disciplinado pela regra geral do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo ser fixado de maneira suficiente para contemplar a prestação do serviço ou a entrega do bem e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, bem como pela previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Reitera-se que, nesses casos, se a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

43. Assim, é recomendável que se especifique no Termo de Referência o prazo de vigência do contrato, bem como se este se caracteriza como contínuo ou por escopo. E, caso se classifique como contínuo e se pretenda a vigência plurianual, deve-se atestar a maior vantagem econômica desta escolha.

Regime de mão-de-obra em contratos de prestação de serviços contínuos

44. Uma das novidades trazidas pela Lei federal nº 14.133/2021 foi a necessidade de distinguir claramente nos contratos de prestação de serviços se a execução se dará com dedicação exclusiva de mão de obra, ou sem.

45. Nos termos do inc. XVI do art. 6º da NLLC, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

46. Em não se verificando essas condições, o serviço será considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, porém é necessário identificar se (i) há predominância de mão de obra, ou se (ii) não há predominância. A distinção é importante, e deve constar do Termo de Referência (e Estudo Técnico Preliminar), pois haverá diferenças de regime jurídico aplicável, a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais, e a incidência de reajuste ou repactuação de preços (conforme prevê o inc. LIX do art. 6º da NLLC).⁹

Tratamento diferenciado e privilegiado às ME e EPP

47. Em relação ao tratamento diferenciado entre licitantes, deve-se observar o artigo 4º da NLLC:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

⁹ Conforme Orientações Consolidadas acerca da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos divulgada pela Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria (versão 5, de 28.05.2024).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

48. Uma vez definido o valor referencial da contratação, a Administração deverá avaliar se a licitação será de ampla concorrência ou destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007. Essas definições deverão constar do Termo de Referência.

49. A Lei Complementar federal nº 147/2014, ao alterar os artigos 48 e 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso das cooperativas, o artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 dispõe que, nos casos lá especificados, também aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar federal nº 123/2006. Veja-se que, quando a licitação apresentar objeto divisível em itens ou lotes, deve-se verificar o valor de cada item ou lote para fins de enquadramento na exclusividade prevista no inciso I do artigo 48 ou na cota de até 25% do inciso III.

50. A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, no documento denominado Orientações Consolidadas – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (versão 5 – 28.05.2024), abordou os seguintes pontos relativos ao tratamento diferenciado a ser dado a ME, EPP e equiparadas na nova lei de licitações:

Nas licitações para contratação com **valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00** (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Não. Nesse caso, **não haverá tratamento diferenciado**, nos termos do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c art. 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00**, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? **Sim. Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas** quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/2006.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item **com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00**, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? **Sim. Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas** (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações para **aquisição de bens de natureza divisível**, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? **Sim.** No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006) -> **haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas**, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva.

Nas licitações com fundamento na NLLC em que haja a **divisão do objeto em itens ou grupos**, o que deverá ser considerado para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Para definição do limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da NLLC, **deve ser considerado o que será adjudicado a cada licitante vencedor**. Assim, se a totalidade do objeto será adjudicada a um licitante vencedor (objeto composto por item único ou grupo único), deverá ser considerado o valor estimado da totalidade do objeto para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para MP, EPP ou equiparadas. Por outro lado, **se diferentes itens ou diferentes grupos serão adjudicados a licitantes vencedores de disputas distintas** (objeto composto por itens ou por grupos, respectivamente), **deverá ser considerado o valor estimado da respectiva parcela (item ou grupo)** a ser disputada para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da NLLC para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

51. Caso presente qualquer das hipóteses do artigo 49 da LC nº 123/2006¹⁰ (que afastam a aplicação do tratamento diferenciado), deverá a Administração apresentar as justificativas cabíveis, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Subcontratação do objeto

52. O artigo 122 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A fixação desse limite deve ser razoável, e devidamente justificada.

53. Um dos elementos que deve constar do Termo de Referência é a indicação justificada da autorização para subcontratação parcial do serviço ou fornecimento, conforme condições previstas na alínea “c” do inc. I do art. 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023. Importante notar que, nos termos do §6º do mesmo artigo, é vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no §9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021¹¹ (aspectos técnicos específicos em que seja permitida a qualificação técnica por meio de atestados de potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado).

¹⁰ “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - (Revogado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 147, de 2014). II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

¹¹ “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)
§9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
(...)”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

54. Observe-se que, no caso de contratações diretas, a subcontratação deve ser avaliada com cautelas.

55. Em se tratando de contratação direta fundada no inc. III do art. 75 (inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual),¹² a Lei federal nº 14.133/2021 expressamente veda a possibilidade de subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenha justificado a inexigibilidade (art. 75, §4º).

56. Por outro lado, em se tratando de contratações em que as qualidades do contratado são essenciais para a caracterização da hipótese de contratação direta, ou seja, contratações em caráter personalíssimo do contratado, há entendimento institucional, consolidado quando vigente a Lei federal nº 8.666/1993 mas que, em seu conceito, aplica-se à normatização hoje vigente, de que *“mesmo nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação [ressalvada atualmente a vedação constante do §4º do art. 75 da NLLC] ou em que a dispensa está alicerçada em aspecto personalíssimo do contratado, é possível vislumbrar situação em que pode haver a subcontratação, desde que esta fique circunscrita a aspecto específico e não essencial da obrigação assumida. Essa questão apenas pode ser dirimida mediante o exame do objeto do contrato, da parcela da obrigação que se pretende subcontratar e das justificativas para tanto apresentadas.”* (Parecer PA 300/2005). Atendidos tais requisitos, eventual possibilidade de subcontratação deve, justificadamente, constar do Termo de Referência.

Indicação ou vedação de marca, modelo ou produto

¹² “Art. 75 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

57. Como regra geral em licitações, não deve haver a indicação prévia de marcas, modelos ou produtos especificados, em razão do princípio da competitividade (artigo 5º da NLLC).

58. Nada obstante, no caso de fornecimento de bens, essa regra pode ser excepcionada por meio de decisão fundamentada, a partir do delineamento constante do Estudo Técnico Preliminar, nas hipóteses descritas no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; [...]”.

59. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

60. Na linha dos comentários ao modelo de Termo de Referência disponibilizado no Portal de Compras, quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, é recomendável que esta seja seguida de expressões como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.

61. Por sua vez, o artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, for comprovado que produtos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Amostras, prova de conceito, protótipos

62. De acordo com o §3º do artigo 17 da NLLC, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência. Esses institutos também encontram previsão no artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, da mesma lei.

63. Tais exigências devem ser vistas com prudência, tratando-se de medida excepcional, devendo ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. Caberá ao Termo de Referência disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação, sendo recomendável que se adote as disposições do modelo de TR disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado.

Garantia da proposta, da contratação e dos bens e serviços contratados

64. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece diversas garantias que possuem finalidades próprias e regramentos específicos, a saber: (a) garantia da proposta; (b) garantia da contratação; e (c) garantia do produto.

65. A **garantia da proposta**, prevista no artigo 58 da NLLC,¹³ deve ser comprovada no momento do envio das propostas e não pode ser superior

¹³ “Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

a 1% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como um requisito de pré-habilitação. Diante do potencial de restrição à competitividade do certame, a decisão por exigir garantia de proposta deve ser devidamente fundamentada na fase preparatória.

66. Já a **garantia da contratação** encontra-se disciplinada no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021,¹⁴ sendo exigida no momento da execução do contrato e tem por escopo assegurar que o contratado cumpra integralmente as obrigações acordadas. A escolha pela garantia da contratação está compreendida na discricionariedade da Administração, sendo necessário que a decisão por incluir ou não essa previsão no certame seja sempre justificada nos autos, a partir das demonstrações do Estudo Técnico Preliminar. Note-se que, conforme indicado no modelo disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado de São Paulo, o Termo de Referência deve indicar se a contratação exigirá garantia ou não, sendo que o percentual e demais condições serão descritas no instrumento contratual.

67. Por fim, o inciso III do §1º do artigo 40 da NLLC, ao estabelecer que o Termo de Referência de compras deve contemplar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, refere-se à **garantia do produto ou do serviço**. Fica a critério da Administração definir se será exigida essa garantia, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação. Recomenda-se que a definição das condições e prazos da garantia esteja em consonância com o praticado no mercado, considerando as particularidades do produto.

68. De todo modo, o modelo de Termo de Referência constante do toolkit do Portal de Compras do Estado apresenta mais de uma alternativa de

¹⁴ “Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

redação para a previsão de garantia do produto, a depender do objeto a ser contratado, o que se recomenda seja verificado pelas unidades. Lembra-se que, desde que fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do §4º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento e modo de disputa

69. Conforme inicialmente colocado, a presente orientação referencial é restrita a licitações na modalidade Pregão Eletrônico e contratações diretas, de forma que somente são admitidos os critérios de julgamento do “**menor preço**” ou “**maior desconto**” (art. 6º, inc. XLI da Lei federal nº 14.133/2021), o que deve ser definido já no Termo de Referência.

70. Cumpre destacar que, caso adotado o julgamento por maior desconto, ter-se-á como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (artigo 34, §2º, da NLLC).

71. Por sua vez, o artigo 56 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (i) **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e/ou (ii) **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. No entanto, o §1º do dispositivo veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento do menor preço ou do maior desconto. Por conseguinte, como o pregão somente admite esses critérios de julgamento, não será viável a utilização isolada do modo de disputa fechado nos certames abrangidos por este Parecer Referencial.

Vistoria dos locais da prestação dos serviços

72. Dadas as características do objeto a ser contratado, a Administração pode prever a necessidade de vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021). Caso a Administração opte pela necessidade de vistoria, os autos deverão estar instruídos com as devidas justificativas.

73. A realização da vistoria é uma faculdade do licitante, sendo que os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021:

- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço, sem realização da vistoria;
- declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Requisitos de habilitação

74. O artigo 62 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a habilitação é a fase do certame em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório, dividindo-se em: (a) jurídica; (b) técnica; (c) fiscal, social e trabalhista; e (d) econômico-financeira. Os artigos 65 a 69 da Lei nº 14.133/2021 detalham as condições de habilitação que podem ser exigidas dos licitantes em cada um desses aspectos, sendo que a habilitação poderá se realizar por meio de processo eletrônico.

75. O modelo de Termo de Referência disponibilizado no Portal de Compras do Estado (Toolkits) detalha as exigências de habilitação no tópico referente à forma e critérios de seleção do fornecedor, recomendando à Administração o devido cuidado e atenção às instruções de preenchimento da minuta-padrão. Caso haja dúvida específica acerca de algum desses pontos, os autos, devidamente instruídos, deverão ser objeto de questionamento a esta Consultoria Jurídica.

76. Por sua vez, quanto à **qualificação técnica e econômico-financeira**, convém alertar que exigências demasiadas desses requisitos podem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

restringir indevidamente a competitividade do certame (artigo 5º da NLLC). Assim, a Administração deverá realizar um exame crítico quanto à adequação e necessidade de cada requisito, sempre à luz das circunstâncias do caso concreto - como o vulto e/ou complexidade do objeto do certame, por exemplo. As razões para a eventual exigência desses requisitos devem ser demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e justificadas de maneira clara na fase preparatória (artigo 18, inciso IX, da NLLC).

77. Quanto à **qualificação técnica**, em licitação para contratação de **serviços contínuos**, a exigência de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares de que trata o §5º do art. 67 da NLLC demanda a observância dos parâmetros definidos nos §§1º e 2º do mesmo artigo. Portanto, conforme Orientações Consolidadas para aplicação da NLLC divulgada pela Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria,¹⁵ referida exigência deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e locais específicos. Adicionalmente, conforme §5º do citado art. 67, deve ser admitida a comprovação da execução dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 anos.

78. Note-se que o artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021 não prevê, de modo expresse, a **qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para os casos de aquisição de bens**, limitando-se às licitações de obras ou serviços. No entanto, há entendimento doutrinário¹⁶ no sentido de que, ainda assim, é possível exigir esses requisitos para compras, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

¹⁵ Versão 5, de 28.05.2024.

¹⁶ “De fato, não parece que a exclusão intencional do texto da Lei nº 14.133, de 2021, da possibilidade de exigir prova de qualificação técnico-operacional nas compras seria consentânea ou admissível à luz do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que, ao estabelecer o princípio licitatório, prevê que, assim como as obras, serviços e alienações, também as compras devem ser contratadas ‘mediante processo de licitação pública [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’”. BOAVENTURA SANTOS, Caroline Marinho. In: **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos**. Leandro Sarai (org.). 4ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 891.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

79. Em qualquer caso, é recomendável que a Administração apresente **justificativa** quanto à exigência de qualificação técnica para aquisição de bens, observando a redação do modelo de Termo de Referência disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado e as demais condicionantes previstas nos parágrafos do artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021.¹⁷

80. O artigo 69 da NLLC estabelece que a **qualificação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as

¹⁷ “Art. 67. [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo. § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio. § 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. Observe-se que a lei restringe os documentos a serem apresentados ao: (i) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (ii) da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e (iii) em compras para entrega futura e execução de obras e serviços, exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, sendo vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (caput e §§2º e 4ºb do art. 69). O §5º do mesmo dispositivo veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

81. De toda sorte, assim como na qualificação técnica, eventual previsão de qualificação econômico-financeira deve ser devidamente justificada nos autos, recomendando-se seja adotada a redação do modelo de Termo de Referência disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado.

Divulgação do Termo de Referência

82. Cabe lembrar que o TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (artigo 9º do Decreto Estadual nº 68.185/2023).

Aprovação pela Autoridade Competente

83. É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.220/2023.¹⁸

¹⁸ “I - autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos de que trata este decreto ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Considerações adicionais sobre o Termo de Referência

84. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam sua competência.

VI. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

85. A Lei federal nº 14.133/2021 determina em seu artigo 18, inciso IV, que a fase preparatória deve abordar a questão relacionada ao “*orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação*”. Estabelece, ainda, os critérios para definição do valor estimado no artigo 23, regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, cujas disposições devem ser estritamente observadas pelos responsáveis pela pesquisa.

86. Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução dos serviços, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto (artigo 2º do Decreto estadual nº 67.888/2023).

87. O artigo 3º do citado Decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado, lembrando que nos termos do §1º do mesmo dispositivo, não há priorização entre eles e o agente público pode optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

88. Segundo o artigo 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, para definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana

de abril de 2021;”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

89. Sugere-se, ainda, que a Administração realize um **juízo crítico**¹⁹ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Para a desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. O resultado da pesquisa deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º, 4º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

90. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023 indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado.

91. De todo modo, ressalta-se que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de competência da Administração, não cabendo a este órgão jurídico a conferência de cálculos aritméticos.

92. O artigo 18, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que deve constar da fase preparatória do certame a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação. Nesse aspecto, o artigo 6º do Decreto estadual nº 67.888/2023 estabelece que *“desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos*

¹⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado”. Portanto, recomenda-se que as unidades deixem claro nos autos se o valor estimado da contratação será sigiloso ou não, lembrando que, caso se adote o critério do maior desconto, o preço máximo aceitável deverá constar do edital da licitação (artigo 24, parágrafo único, da NLLC).

Pesquisa de preços em situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação

93. Nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o inciso II do art. 72 demanda que o processo contemple “estimativa de despesa”, que deve se basear em pesquisa de preços de acordo com o preconizado no artigo 23 da NLLC, que dispõe sobre a base para definição do valor estimado.

94. Sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU²⁰ entendia que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estaria prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

95. Essa solução também foi adotada pela Lei federal nº 14.133/2021, prevendo o §4º do artigo 23 que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*”.

96. O Decreto estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro

²⁰ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o parágrafo 1º do artigo 10 disciplina hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLLC. Já o §3º do mesmo dispositivo do decreto veda a “*contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição*”.²¹

97. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a “**justificativa de preços**” para contratações diretas, revelando o dever de que **a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade**. Com efeito, é preciso que sempre sejam suficientemente motivados os atos administrativos pela autoridade competente, de modo a ser atendido preceito constitucional (artigo 111 da CE).

98. Recomenda-se, sempre que aplicável, que se apresente planilha orçamentária com indicação de quantitativos, valores unitários de cada item e valor total da contratação.

99. Quanto à demonstração da **razoabilidade do preço**, em casos de inexigibilidade, a aferição da compatibilidade de valores, em razão da exclusividade, deve ser realizada não apenas com base na declaração unilateral do fornecedor dos produtos, mas também mediante comparação dos preços praticados pelo

²¹ Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

fornecedor exclusivo para clientes do setor privado, bem como para outros órgãos do Estado.

VII. RESERVA ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

100. Em qualquer contratação a ser realizada pela Administração, é necessário que se demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

101. No entanto, em algumas ocasiões, a Administração poderá se deparar com situação em que, para ter a disponibilidade dos bens ou serviços no início do exercício seguinte, se mostra necessário deflagrar o processo licitatório no exercício anterior, antes de aprovada a lei orçamentária para o exercício em que os produtos ou bens serão fornecidos.

102. Ainda que a regra geral seja a realização de licitações com a prévia dotação orçamentária, sabemos que em situações tais quais as acima descritas, enquanto ainda não aprovado o orçamento para o próximo exercício e não podendo a Administração simplesmente aguardar a conclusão do processo legislativo para, somente então, dar início ao procedimento licitatório, é viável, em caráter excepcional, a realização do procedimento licitatório.²²

103. Em tais situações, deve a Administração justificar que não haverá parcelas a serem executadas no exercício financeiro em curso, porém há a necessidade de que a licitação seja realizada o quanto antes, a fim de evitar

²² É juridicamente viável a realização da licitação, porém a contratação não poderá dar-se sem a respectiva reserva orçamentária.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

descontinuidade na operação administrativa, bem como indicar o elemento que responderá pela futura despesa de acordo com a dotação estimada na proposta orçamentária remetida ao Legislativo, procedendo futuramente à reserva orçamentária tão logo quanto possível.²³

104. Em se tratando de constituição de registro de preços, a reserva de recursos deverá ser providenciada antes de cada contratação decorrente da ata, relembrando-se que a ausência de tal providência gerará a nulidade do respectivo ajuste e responsabilização do servidor que lhe tenha dado causa.

105. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02²⁴ (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “*despesas irrelevantes*”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/2023²⁵ - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União,²⁶ o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

VIII. MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS

²³ Art. 13 do Decreto estadual nº 63.894/2018.

²⁴ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

²⁵ “Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”

²⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

106. Tendo em vista o objeto a ser contratado, ou o valor envolvido, pode vir a ser necessário submeter o expediente à manifestação prévia de determinados órgãos da estrutura estadual paulista, conforme detalharemos neste tópico.

Contratações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação

107. Em se tratando de contratações cujo objeto esteja relacionado à tecnologia da informação e comunicação, deverão ser obedecidas as disposições do Decreto estadual nº 64.601/2019, especificamente o que determina o art. 11, VI, a) do referido normativo, conforme abaixo:

- a) Cadastro atualizado de toda compra ou contratação de serviços, independentemente do seu valor, no **Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC**, nos termos do artigo 25, §4º, “1”, do Decreto estadual nº 64.601/2019 e do artigo 5º, §2º, da Resolução CC-1/2004, na redação que lhe foi dada pela Resolução CC-15/2006;
- b) Manifestação do **Conselho Estadual de Tecnologia da Informação – COETIC**, para avaliação da sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo referido Conselho, de acordo com os artigos 11, inciso VI, “a”; 12, inciso VI e 25, §4º, “3”, ambos do Decreto estadual nº 64.601/2019.

108. Portanto, caso a licitação ou contratação envolva bens ou serviços de TIC, deve-se observar os requisitos acima previamente à deflagração do certame, no caso de pregão eletrônico, ou previamente à contratação, nos casos de contratação direta.

Aquisição de equipamentos, exceto os de tecnologia da informação e comunicação

109. Será necessário o parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público nas contratações de aquisição de equipamentos, *com exceção dos equipamentos de Tecnologia da Informação*, cujo valor for igual ou superior a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CC-25, de 13 de abril de 2023²⁷ c/c alínea “d” do inciso IX do artigo 2º do Decreto 64.065/2019.²⁸

Serviços técnicos profissionais especializados

110. A contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, há de ser previamente submetida ao Conselho Gestor do Gasto Público, na forma do artigo 2º, inciso IX, “a”, do Decreto estadual nº 64.065/2019.²⁹ No âmbito da nova Lei de Licitações, a manifestação do CGGP é necessária quando da contratação de serviços previstos no inc. III do art. 74, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”.

Valores superiores a R\$ 20 milhões

111. Na hipótese de celebração de contratos relativos à obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, ou à contratação de serviços terceirizados, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), é necessária a prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 67.590/2023, que alterou o Decreto nº 41.165/1996.³⁰

²⁷ “Artigo 1º - As aquisições de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação, efetuadas pelo órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do que dispõe a alínea “d” do inc. IX do art. 2º do Decreto 64.065-2019, com a redação dada pelo Dec. 67.452-2023, **deverão ser submetidas, previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta, ao parecer do Comitê Gestor do Gasto Público, nas aquisições com valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00**” (grifos nosso).

²⁸ “Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: (...) X - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de: a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) aquisição de imóveis; c) nova locação de imóveis; d) aquisição de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação; e) obras; f) termos aditivos de obras, reformas, equipamentos e de serviços técnicos especializados. (NR)”

²⁹ “Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: IX - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de: a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

³⁰ Conforme Orientações Consolidadas para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos divulgada pela Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria, versão 5 (28.04.2024).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

112. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos do presente processo, pontuados nos item I do presente parecer, ou seja, que o presente **Parecer Referencial seja observado por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, em todos os procedimentos realizados nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, para licitação por meio de pregão eletrônico, bem como em todas as contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, para orientar a instrução dos autos, na etapa preparatória da licitação ou contratação, qualquer que seja o valor envolvido nas futuras licitações ou contratações.**

113. A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação de outro eventual Parecer Referencial que aborde as particularidades do objeto a ser licitado ou contratado ou, caso inexistente tal peça referencial, o expediente deverá ser submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para a análise dos aspectos não abrangidos por este Parecer Referencial.

114. Por exemplo, em um expediente que vise à contratação, mediante Pregão Eletrônico, de serviços por escopo, deverão ser observadas as orientações do presente Parecer Referencial, bem como do Parecer Referencial específico acerca da realização do Pregão Eletrônico para serviços por escopo, anexando ambas as peças referenciais aos autos.

115. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

116. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

Danae Dal Bianco
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2020/74476 (SEI 017.00000130-2023-12)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA - SEFAZ

ASSUNTO: **PARECER REFERENCIAL. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015.** Orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação, dispensada a manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos elencados no opinativo.

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEFAZ n. 18/2024

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada a todos os procedimentos realizados nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, para licitação por meio de pregão eletrônico, bem como em todas as contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, para orientar a instrução dos autos, na etapa preparatória da licitação ou contratação, qualquer que seja o valor envolvido nas futuras licitações ou contratações.
2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.
3. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:
 - a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Coordenadoria de Tecnologia e Administração para ciência e eventuais providências;
 - b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado e à Companhia Paulista de Securitização para ciência e eventuais providências;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

Considerando tratar-se de processo de revisão de Parecer Referencial, iniciado nesta própria Consultoria Jurídica, archive-se, ao final internamente.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado

Termo de Referência 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	ANDRE FELIPE SANTOS	10/04/2025 13:23 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00192648/2024-54

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLATAFORMA COMO SERVICO - PAAS	26069	Middleware/mês	1	*Verificar planilha presente no processo - Cronograma Financeiro	R\$ 1.627.816,61

* https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=46106757&id_documento=68116699

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 7.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, prorrogáveis por até 60 meses, contados a partir de 01/05 /2025 artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de TIC consiste nos seguintes serviços:

- Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado com recursos adicionais (Memória/Armazenamento de Dados Open/Suporte Avançado (Ativação e Suporte));
- Plataforma como Serviço - PaaS SQL Server Enterprise (Inicial)/Middleware;
- Certificado SSL - Raiz Internacional (SSL Standard OV - 12 meses);
- Ferramenta de Monitoramento de Aplicações;
- Plataforma de Alto Desempenho;
- Serviços de Impressão de grandes volumes de informações;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Comunicar imediatamente todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Assegurar a disponibilidade de uso, bem como operacionalizar as rotinas de processamento dos sistemas descritos neste termo;
- Manter os sistemas e seus componentes em condições de utilização pelos usuários, operacionais e gerenciais, por meio de gestão permanente das condições projetadas de segurança física, lógica, integridade e privacidade das informações, garantindo tanto a permanente adequação dos módulos operacionalizados às necessidades dos usuários como a regularidade e integridade operacionais dos programas em seus ambientes/plataformas.
- Manter atualizadas as versões dos produtos de software básico necessários para infraestrutura de processamento dos sistemas, permitindo assim o funcionamento normal das aplicações em seu ambiente operacional.

Requisitos de Manutenção

- Prestar assistência aos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp;
- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações do ambiente de alta plataforma IBM ou dos serviços prestados;
- Garantir a segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- Receber os arquivos em mídia dos interlocutores autorizados da CONTRATANTE, para Impressão.
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

Requisitos Temporais

Todos os prazos, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Informação	Descrição	SLA e OLA (Exemplo)
Período Negociado do Serviço	Horário de funcionamento do serviço	12x5: de 07:00 às 19:00h em dias úteis
Período Crítico	Período Crítico para o Negócio (informar o horário e eventual Sazonalidade)	09:00 às 17:00h em dias úteis, apenas durante os meses janeiro e fevereiro de cada ano.
Atendimento a Incidentes Requerido:	Prazo médio para recuperação de Incidentes que impactam o serviço – MTTR (Tempo Médio Para Reparo)	11 horas
Nível de Disponibilidade Padrão Requerida	Disponibilidade requerida como padrão do serviço (a porcentagem é relativa ao horário de funcionamento do serviço): Fórmula = $MTBF / (MTBF + MTTR)$	96% (máximo de 11hrs/mês de indisponibilidade no período de funcionamento)
Nível de Capacidade Padrão Requerida	Capacidade requerida como padrão do serviço (distinguir as informações entre média e pico, caso relevante)	Quantidade de usuários total: 95 Quantidade de usuários simultâneos: 12 (pico: 200) Armazenamento - tamanho inicial: o armazenamento dos dados será no mainframe Armazenamento - crescimento anual: o armazenamento dos dados será no mainframe Frequência de transações: 8 por minuto (pico: 30/min) Tempo de resposta padrão: 5 segundos (medido a partir do firewall) (pico: aceita 30 segundos)
Confiabilidade Requerida	Intervalos estimados para ocorrência de falhas nos serviços (Incidentes) – MTBF (Tempo Médio Entre Falhas)	1 por mês Equivalente a uma falha a cada 264 horas (12 horas x 22 dias úteis no mês)

Continuidade Requerida	Prazo máximo para restabelecimento do serviço em caso de crise ou desastre – RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação)	24 horas
Controle de Mudanças no Serviço	Período pré-estabelecido para manutenções e períodos de Freezing	00:00 às 05:00 (Seg a Sex) e 00:00 às 23:59 (Sáb e Dom)

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação. A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de Scan de vulnerabilidade no servidor proposto para identificação dos patches de segurança.

A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste termo e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados;

• Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados, assim como, o código do webservice para análise de vulnerabilidade com a ferramenta Fortify.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados de acordo com o CONTRATO DE SERVIÇOS;

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE;

Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

Assim, a solução a ser adquirida deve atender às seguintes necessidades tecnológicas:

- Possuir alta disponibilidade para suportar eventuais falhas;
- Arquitetura compatível com ambientes heterogêneos;
- Possuir recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos;
- Permitir acesso aos patches de correção e atualizações tecnológicas;

Requisitos de Projeto e de Implementação

Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;

Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;

O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 11 (onze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;

A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;

Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto contados a partir de 01 de maio de 2025.

5.1.2. A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade e/ou volume de recursos utilizados.

5.1.3. A medição dos recursos consumidos será realizada pela PRODESP a partir de informações extraídas dos sistemas e apresentação juntamente com evidências das atividades realizadas para faturamento.

5.1.5. Os valores constantes da tabela do item 1.1 correspondem a valores máximos contratados, sendo apresentado como estimativa para efeitos de reserva orçamentária. Os valores efetivamente consumidos e faturados serão os obtidos através das medições realizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços e horários determinados pela contratada - PRODESP;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as licenças necessárias e conceder os acessos à Secretaria.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente a partir da entrega, pela PRODESP, de relatórios de atividades contendo as seguintes informações:

7.1.1.1. Quantidade total de MIPs de processamento de dados, detalhado por procedimento executado;

7.1.1.2. Volume de dados armazenados calculados em Gb, assim como listagem de arquivos armazenados;

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto

estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. 8.2. O serviço será prestado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais: a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de

comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.627.816,61 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados nos meses anteriores a esta contratação.

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200143;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 04126203059320000;
- IV) Elemento de Despesa: 339040;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE SANTOS

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 13:23:40.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017.00192648/2024-54

UNIDADE CONTRANTE: DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

OBJETO: Contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total.

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) Termo de Referência - 32/2025, conforme versão atualizada em 05/09/2024.

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDRE FELIPE SANTOS

Servidor responsável pela elaboração dos documentos



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SGGD nº 17, de 13-05-2024

Aprova a Tabela de Preços de Insumos de Informática - 2024, a ser utilizada para fins de contratação dos serviços ofertados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, no uso das competências legais estabelecidas no artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, e no artigo 9º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Tabela de Preços de Insumos de Informática - 2024, na forma do Anexo, que deverá ser utilizada para fins de contratação dos serviços ofertados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º, nos respectivos âmbitos.

Artigo 3º - Deverá ser observado o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a contratação, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, para os produtos e serviços:

I - indicados no item 6 da Tabela de que trata o artigo 1º desta Resolução;

II - não contidos na Tabela de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital

ANEXO
TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Valores Referenciais : Data da Publicação			
INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	TABELA 2024
1. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES			
1.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
1.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 1	HORA HOMEM	172,47
1.1.1.2	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 2	HORA HOMEM	189,46
1.1.1.3	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	245,56
1.1.2 ANALISTA DE REQUISITOS / SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	134,43
1.1.2.2	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	156,56
1.1.2.3	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	195,67
1.1.2.4	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	HORA HOMEM	233,03
1.1.3 ARQUITETO DE SISTEMA			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.3.1	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	193,51
1.1.3.2	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	279,72
1.1.4 DESENVOLVEDOR			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.4.1	DESENVOLVEDOR - Nível 1	HORA HOMEM	139,49
1.1.4.2	DESENVOLVEDOR - Nível 2	HORA HOMEM	178,18
1.1.4.3	DESENVOLVEDOR - Nível 3	HORA HOMEM	218,50
1.1.4.4	DESENVOLVEDOR - Nível 4	HORA HOMEM	240,35
1.1.5 DESIGNER GRÁFICO			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.5.1	DESIGNER GRAFICO - Nível 1	HORA HOMEM	123,37
1.1.5.2	DESIGNER GRAFICO - Nível 2	HORA HOMEM	158,40
1.1.6 ANALISTA DE TESTE			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.6.1	ANALISTA DE TESTE - Nível 1	HORA HOMEM	133,96
1.1.6.2	ANALISTA DE TESTE - Nível 2	HORA HOMEM	237,58
1.1.7 ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.7.1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	137,10
1.1.7.2	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	172,64
1.1.7.3	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 3	HORA HOMEM	211,13

1.1.8 ANALISTA DE ERP / PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.8.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 1	HORA HOMEM	172,29
1.1.8.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	199,96
1.1.8.3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	258,44
1.1.9 ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.9.1	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS - Nível 1	HORA HOMEM	121,63
1.1.9.2	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS - Nível 2	HORA HOMEM	145,95
1.1.10 COORDENADOR DE SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.10.1	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	245,00
1.1.10.2	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	259,84
1.1.11 CIENTISTA DE DADOS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.11.1	CIENTISTA DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	165,10
1.1.11.2	CIENTISTA DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	255,60
1.2 PONTO DE FUNÇÃO COMPLETO (5 Disciplinas)			
<i>De acordo com a tecnologia utilizada</i>			
1.2.1	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 1	PONTO DE FUNÇÃO	1.768,57
1.2.2	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 2	PONTO DE FUNÇÃO	2.208,29
1.2.3	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 3	PONTO DE FUNÇÃO	2.718,23
1.2.4	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 4	PONTO DE FUNÇÃO	3.118,46
1.2.5	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 5	PONTO DE FUNÇÃO	3.628,43
1.3 SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO			
<i>Mensuração de esforço de acordo com a complexidade do projeto</i>			
1.3.1	CONSUMO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO - USD	USD / MÊS	286,83

Valores Referenciais : Data da Publicação

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	TABELA 2024
2. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI			
2.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
<i>de acordo com a Tabela de Preços de Insumos de Informática</i>			
2.1.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO (HELP DESK / SERVICE DESK)			
2.1.1.1 ATENDIMENTO 1º NÍVEL			
2.1.1.1.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	21,14
2.1.1.1.2	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E MAIL	24,01
2.1.1.1.3	ATENDIMENTO MSG URA	POR MENSAGEM	19,57
2.1.1.2 ATENDIMENTO 2º NÍVEL			
2.1.1.2.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	25,33
2.1.2 SUPORTE A USUÁRIOS			
2.1.2.1	ANALISTA DE SUPORTE	HORA HOMEM	86,48
2.1.3 ADMINISTRAÇÃO DE REDES			
2.1.3.1	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN	HORA HOMEM	139,29
2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS			
2.1.4.1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL	HORA HOMEM	157,69
2.1.4.2	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE	HORA HOMEM	220,60
2.1.5 ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE			
2.1.5.1	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT	HORA HOMEM	133,79
2.1.5.2	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX	HORA HOMEM	144,47
2.1.5.3	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLIC	HORA HOMEM	212,23
2.1.5.4	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRI	HORA HOMEM	220,60
2.1.6 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			
2.1.6.1	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2	HORA HOMEM	277,17
2.1.6.2	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3	HORA HOMEM	332,60
2.1.7 ANALISTA DE PROCESSO			
2.1.7.1	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 1	HORA HOMEM	182,66
2.1.7.2	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 2	HORA HOMEM	198,90
2.1.8 GESTÃO DE OPERAÇÕES DE TI			
2.1.8.1	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 1	HORA HOMEM	277,17
2.1.8.2	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 2	HORA HOMEM	332,60
2.1.8.3	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2	HORA HOMEM	386,97
2.1.8.4	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 3	HORA HOMEM	527,82
2.2 SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA			
2.2.1 CHAMADO TÉCNICO			
	Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema	POR CHAMADO	572,59

2.2.2	FIELD SERVICE	HORA HOMEM	136,46
Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema. Serviço realizado em projetos ou na necessidade de atendimento de chamadas técnicas em vários equipamentos ao mesmo tempo, na mesma localidade			
2.2.3	VPN - REDE PRIVADA VIRTUAL	POR USUÁRIO / MÊS	12,25
2.2.4	CENTRAL DE ATENDIMENTO WEB		
2.2.4.1	CATÁLOGO DE SERVIÇOS		
2.2.4.1.1	ATIVACÃO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (até 40 atividades)	POR CATÁLOGO	10.678,33
2.2.4.1.2	ATIVACÃO / ALTERAÇÃO ADICIONAL	POR ATIVIDADE	266,96
2.2.4.2	CADASTRO DE DADOS		
2.2.4.2.1	ATIVACÃO / CRIAÇÃO	POR REGISTRO	3,39
2.2.4.2.2	MANUTENÇÃO	POR CADASTRO / MÊS	1.085,09
2.2.4.3	CONSOLE DE GERENCIAMENTO		
Inclui 1 licença para até 3 analistas, não simultâneos - FLOATING		POR CONSOLE / MÊS	594,84
Inclui 1 licença para até 1 analistas, não simultâneos - FIXA		POR CONSOLE / MÊS	449,32
2.3	SOLUÇÃO MULTICLOUD		
2.3.1	NUVEM PRODESP		
2.3.1.1	MÁQUINA VIRTUAL		
2.3.1.1.1	vCPU e GB RAM (1vCPU e 2 GB RAM)	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA / DIA	4,27
2.3.1.1.2	ARMAZENAMENTO DE DADOS INICIAL (70GB)	GB / DIA	11,90
2.3.1.2	RECURSOS ADICIONAIS		
2.3.1.2.1	ARMAZENAMENTO ONLINE PARA ARQUIVAMENTO (SEM BACKUP)	GB / DIA	0,04
2.3.2	NUVEM PÚBLICA		
2.3.2.1	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM - USN	USN / MÊS	534,87
2.3.2.2	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM GERENCIADO - USN	USN / MÊS	107,53
2.3.2.3	GESTÃO DE CONSUMO EM NUVEM	POR MÊS	1.786,72

Valores Referenciais : Data da Publicação			
INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	TABELA 2024
2.3.3	INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO		
2.3.3.1	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA I 1 vCPU, 2 GB memória, 100 GB storage	SERVIDOR / MÊS	1.286,81
2.3.3.2	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II 2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage	SERVIDOR / MÊS	1.981,33
2.3.3.3	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III 4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage	SERVIDOR / MÊS	2.709,64
2.3.4	PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)		
2.3.4.1	BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE 2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.1.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5.806,40
2.3.4.1.2	vCPU ADICIONAL	1 vCPU POR INSTÂNCIA DE BANCO/ MÊS	3.652,88
2.3.4.1.3	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	193,08
2.3.4.1.4	ARMAZENAMENTO ADICIONAL	GB / MÊS	5,34
2.3.4.2	BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE 2 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.2.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.714,34
2.3.4.2.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	2.372,67
2.3.4.3	JBOSS 2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.3.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.864,76
2.3.4.3.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.567,33
2.3.4.4	WEBSPHERE 2 vCPUs, 5 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.4.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.281,31
2.3.4.4.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.085,98
2.3.4.5	MIDDLEWARE	UNIDADE DE MIDDLEWARE / MÊS	1.691,08
2.3.4.6	SERVIÇOS DE GESTÃO DE MIDDLEWARE (limitado a 500 licenças por unidade de Gestão)		
2.3.4.6.1	BÁSICO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	475,64
2.3.4.6.2	INTERMEDIÁRIO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.894,78
2.3.4.6.3	AVANÇADO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	9.157,18
2.3.4.6.4	ON PREMISES	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.722,44
2.3.4.6.5	NUVEM	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.385,67
2.3.4.7	ARMAZENAMENTO DE OBJETOS	GB / MÊS	0,57

2.3.5	RECURSOS ADICIONAIS		
2.3.5.1	vCPU	vCPU / MÊS	190,21
2.3.5.2	MEMÓRIA	GB RAM / MÊS	56,41
2.3.5.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB / MÊS	5,81
2.3.5.4	ARMAZENAMENTO ONLINE Tier 1 (sem Backup)	GB / MÊS	3,47
2.3.5.5	ARMAZENAMENTO NAS	GB / MÊS	0,55
2.3.5.6	BACKUP DE DADOS (Com retenção de 30 dias)	GB / MÊS	5,81
2.3.5.7	BACKUP NUVEM	GB / MÊS	2,30
2.3.5.8	RETENÇÃO DE DADOS	GB / MÊS	6,72
2.3.5.9	SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO		
2.3.5.9.1	SUPORTE	POR SERVIDOR / MÊS	380,37
2.3.5.9.2	ATIVACÃO	POR SERVIDOR	44,51
2.3.5.9.3	OPCIONAL		
2.3.5.9.3.1	SEGURANÇA DE REDE	POR SERVIDOR / MÊS	101,80
	Licença Anti-Malware, IPS, Web Reputation e Log Ins		
2.3.5.10	FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES		
2.3.5.10.1	MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES		
2.3.5.10.1.1	SERVIDOR COM ATÉ 4 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	14,69
2.3.5.10.1.2	SERVIDOR COM ATÉ 8 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	29,38
2.3.5.10.1.3	SERVIDOR COM ATÉ 16 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	58,76
2.3.5.10.1.4	SERVIDOR COM ATÉ 32 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	117,51
2.3.5.10.1.5	SERVIDOR COM ATÉ 48 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	176,26
2.3.5.10.1.6	SERVIDOR COM ATÉ 64 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	235,01
2.3.5.10.1.7	SERVIDOR COM ATÉ 80 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	293,77
2.3.5.10.1.8	SERVIDOR COM ATÉ 96 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	352,53
2.3.5.10.1.9	SERVIDOR COM ATÉ 112 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	411,29
2.3.5.10.1.10	SERVIDOR COM ATÉ 128 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	470,04
2.3.5.10.2	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO		
2.3.5.10.2.1	ATÉ 10 SERVIDORES	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	336,29
2.3.5.10.2.2	SERVIDOR ADICIONAL	ATIVAÇÃO POR SERVIDOR ADICIONAL	33,63
2.3.5.11	MONITORAMENTO SINTÉTICO		
2.3.5.11.1	BÁSICO	DEM / HORA	3,60
2.3.5.11.2	AVANÇADO	DEM / HORA	87,12
2.3.6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO		
2.3.6.1	SERVIDOR HTTP	POR SERVIDOR	1.012,31
2.3.6.2	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS	POR SERVIDOR	5.644,71

Valores Referenciais : Data da Publicação

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	TABELA 2024
2.3.7	BI EM NUVEM		
2.3.7.1	PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	9.853,06
	Contempla 05 usuários avançados, 05 usuários gestor, 20 usuários viewer, 150 GB de banco de dados e funcionalidades de usuários self-		
2.3.7.1.1	ADICIONAIS		
2.3.7.1.1.1	USUÁRIO AVANÇADO	POR MÊS ATÉ 05 USUÁRIOS	413,26
2.3.7.1.1.2	USUÁRIO GESTOR	POR MÊS ATÉ 05 USUÁRIOS	1.050,18
2.4	PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO		
2.4.1	PROCESSAMENTO EM MIPS	MIPS / MÊS	4.177,92
	MIP: Milhões de Informações por Segundo		
2.4.2	PROCESSAMENTO EM RPM	RPM / MÊS	135,58
	RPM: Medida de Performance Relativa		
2.4.3	RECURSOS ADICIONAIS		
2.4.3.1	ARMAZENAMENTO DE DADOS Alto Desempenho	GB / MÊS	50,85
	Backup com retenção de 30 dias incluído		
2.4.3.2	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	GB / MÊS	8,36
2.5	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA		
2.5.1	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL	POR PONTO	686,97
2.5.2	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR	POR PONTO	779,98
2.5.3	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.559,74
2.5.4	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.824,84
2.5.5	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.156,37
2.5.6	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.342,98
2.5.7	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO	POR LINK	1.102,67
2.5.8	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO	POR LINK	1.186,46
2.5.9	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - CAPITAL	POR QUADRO	1.469,01
2.5.10	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - INTERIOR	POR QUADRO	2.551,25
2.5.11	AS-BUILT	POR SOLICITAÇÃO	369,51
2.6	GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV	POR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (ID) / MÊS	20,05
2.7	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES	POR MIL PÁGINAS	255,07
2.8	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM		
2.8.1	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A4) (Planetária e Rotativa)	FOTOGRAMA	0,44
2.9	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP	POR ENVIO	0,02

2.10	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS		
2.10.1	SMS - SERVIÇO DE MENSAGEM CURTA		
2.10.1.1	SMS SIMPLES	POR MENSAGEM	0,07
2.10.1.2	SMS VERIFICADO	POR MENSAGEM	0,10
2.10.2	WHATSAPP		
2.10.2.1	WHATSAPP ATIVO	POR SESSÃO DE 24 HORAS	0,43
2.10.2.2	WHATSAPP PASSIVO	POR SESSÃO DE 24 HORAS	0,28
2.10.2.3	ATIVACÃO E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE	POR NÚMERO ATIVO / MÊS	2.254,78
2.11	HOSPEDAGEM FÍSICA DE EQUIPAMENTOS		
2.11.1	RACK PADRÃO	POR RACK / MÊS	4.837,57
2.11.2	M² DATA CENTER	POR M² / MÊS	3.023,48
2.11.3	ESPAÇO VERTICAL - SLOT (2Us)	POR SLOTE (2Us) / MÊS	2.959,61
3.	SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA GOVERNO		
3.1	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS		
3.1.1	ATIVACÃO DE ALMOXARIFADO - MÓDULO ESTOQUE	POR ATIVACÃO	28.378,44
3.1.2	CARGA ADICIONAL DE CATÁLOGO - MÓDULO ESTOQUE	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.1.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.1.4	CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.1.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.2	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO		
3.2.1	ATIVACÃO DE INVENTÁRIO - MÓDULO PATRIMÔNIO	POR ATIVACÃO	28.378,44
3.2.2	CARGA ADICIONAL DE INVENTARIO - MÓDULO PATRIMONIO	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.2.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.2.4	CESSÃO DE USO - RESPONSÁVEL PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.2.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.3	SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO		
3.3.1	IMPLANTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO ATÉ 500 PONTOS	23.808,15
3.3.2	MANUTENÇÃO PONTO DE ATENDIMENTO	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	43,97
3.3.3	PONTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	IMPLANTAÇÃO POR POSTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	47,62
3.3.4	AGENDAMENTO EXCEDENTE (acima de 500 agendamentos por ponto de atendimento)	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	0,09
3.4	PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DESCENTRALIZADA		
3.4.1	PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - NÚCLEO	SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.4.2	SUPLEMENTAR COM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.4.3	SUPLEMENTAR SEM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO PROCESSADO / MÊS	2,22
3.4.4	RESCISÃO CONTRATUAL - REGIME CLT	RESCISÃO EMITIDA	8,51
3.4.5	GUARDA DE DADOS ATÉ 30 ANOS	SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO PROCESSADO / MÊS	0,37

Valores Referenciais : Data da Publicação

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	TABELA 2024
3.5	SISTEMA DE CADASTRO DE MULTAS		
3.5.1	MULTA INCLUIDA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.5.2	MULTA INCLUIDA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.5.3	MULTA INCLUIDA DE 5.001 ATÉ 25.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	8,95
3.5.4	MULTA INCLUIDA - ACIMA DE 25.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	7,22
3.6	SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM		
<i>Para processamento de multas, as multas serão contabilizadas após a confirmação do AIT pelo DENATRAN (recebimento do código de autenticidade)</i>			
3.6.1	MULTA PROCESSADA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.6.2	MULTA PROCESSADA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.6.3	MULTA PROCESSADA ACIMA DE 5.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,90
3.6.4	RECURSO PROCESSADO (inclui processamento, impressão e preparação)	POR RECURSO	0,51
3.6.5	NOTIFICAÇÃO PROCESSADA (inclui processamento, impressão e preparação)	POR NOTIFICAÇÃO	0,51
3.6.6	PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	3,21
3.6.7	PREPARAÇÃO E ENVIO RASTREADO (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	15,26
3.7	DECBENS - SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS		
3.7.1	ATÉ 500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	22,08
3.7.2	DE 501 A 1.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	13,25
3.7.3	DE 1.001 A 1500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	4,64
3.7.4	DE 1.501 A 2.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,93
3.7.5	ACIMA DE 2.001	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,12
3.8	PUBLICIDADE LEGAL		
3.8.1	DO - EXECUTIVO I	POR CM LINEAR x COLUMNA DE 6 CM	161,24
3.9	CERTIFICADO DIGITAL		
3.9.1	CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL		
3.9.1.1	Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses	UNIDADE	914,93
3.9.1.2	Certificados digitais tipo SSL Codesign - 12 meses	UNIDADE	2.003,12
3.9.1.3	Certificados digitais tipo SSL Codesign - 24 meses	UNIDADE	3.192,98
3.9.1.4	Certificados tipo Wildcard - OV - 12 meses	UNIDADE	2.431,06
3.9.1.5	Certificados digitais tipo SSL Raiz Internacional Standard - DV - 12 meses	UNIDADE	615,19
3.9.2	CERTIFICADO SSL - ICP BRASIL		
3.9.2.1	Certificados digitais tipo SSL ICP Brasil - 12 meses	UNIDADE	670,15
3.9.2.2	Certificados digitais tipo CIP (SEC/CCC) ICP Brasil - 12 meses	UNIDADE	1.340,29
3.10	GESTÃO DE SOLUÇÕES SaaS	POR MÊS	6.054,45

3.11 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM			
3.11.1 INFRAESTRUTURA			
3.11.1.1	Criação e Configuração de Ambiente	PARCELA ÚNICA	8.529,48
3.11.1.2	Manutenção Mensal	POR MÊS	8.577,89
3.11.2 RECURSOS ADICIONAIS			
3.11.2.1	Servidor adicional	POR MÊS	2.454,98
3.11.2.2	Armazenamento adicional	POR MÊS	326,21
3.11.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS			
3.11.3.1	PACOTE 01	POR PUBLICAÇÃO	10.790,29
	30 recursos e 30 questões		
3.11.3.2	PACOTE 02	POR PUBLICAÇÃO	13.844,15
	40 recursos e 40 questões		
3.11.3.3	RECURSOS ADICIONAIS	POR PUBLICAÇÃO	2.035,90
3.12 PLATAFORMA DE HIPERAUTOMAÇÃO			
3.12.1	CONSUMO DO SERVIÇO DE HIPERAUTOMAÇÃO - USH	USH / MÊS	500,35
3.12.1	SERVIÇO DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL	PARCELA FIXA MENSAL	97.606,32
4. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS			
4.1	GERENTE DE PROJETO - Nível 1	HORA HOMEM	198,19
4.2	GERENTE DE PROJETO - Nível 2	HORA HOMEM	346,17
5. CONSULTORIA ESPECIALIZADA			
5.1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA - Nível 1	HORA HOMEM	205,47
5.2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA - Nível 2	HORA HOMEM	288,81
6. ACORDOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS			
<i>Os itens estão publicados no site (https://www.prodesp.sp.gov.br/) e no hotsite de soluções da Prodesp (https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/)</i>			
6.1	PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS DE ACORDOS FIRMADOS COM DIFERENTES EMPRESAS DE TECNOLOGIA, QUE POSSUEM SEUS PREÇOS IMPACTADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E REAJUSTES CONTRATUAIS BASEADOS NA POLÍTICA DE PREÇOS DOS FABRICANTES; E		
6.2	NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA TABELA.		

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00192648/2024-54

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esses serviços são atualmente disponibilizados apresentando as seguintes funcionalidades:

- **Sistema KCR/PIR/PBI – Pagamento de Pensões promove:**
 - o Consulta de Pagamentos de Benefícios de Aposentadoria e Pensão.
- **Sistema KCX – Controle de Contribuinte – Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro realiza:**
 - o Recebimento de pagamento:
 - Das contribuições mensais e anuais (Gratificação Natalina) paga pelos cartórios;
 - Da Contribuição previdenciária de diretores, funcionários e facultativos (ex-diretores ou ex-funcionários) dos cartórios;
 - Da Contribuição do IAMSPE.
 - Processamento Mensal para controle de pagamentos;
 - Envio dos dados para a SEFAZ;
 - Recebimento de informações.
- **Sistema KCO - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.**

Tais sistemas foram desenvolvidos pela Prodesp, sendo objeto do contrato nº 23673-SAAC-00089-2021.

Cabe destacar que a Administração Pública optou pela não prorrogação do contrato supracitado considerando que o escopo da contratação foi alterado com a necessidade de adoção de servidor próprio garantindo mais segurança aos dados, conforme decisão baseada em orientação da equipe de gestão de segurança, riscos e conformidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Portanto é necessária a contratação de solução que garanta a utilização desses serviços para promover o pagamento dos benefícios, recadastramento dos beneficiários e gestão das carteiras. Bem como a realização da gestão da carteira predial do extinto IPESP, promovendo a geração de boletos e regularização da situação dos mutuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Necessidades de Negócio

Esses serviços são essenciais para o 3º Centro de Despesa de Pessoal integrante do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, responsáveis pela gestão dos Sistema de Arrecadação Previdenciária, Sistemas de Pagamento e Recadastramento de Pensionistas e Aposentados e para o Centro de Gestão de Haveres do Estado responsável pela Carteira Predial e Quitação Antecipada da Carteira Predial abrangidos pelo extinto Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

Ressaltamos ainda que são serviços utilizados por usuários externos beneficiários e mutuários do IPESP.

Além disso, o contratado deve orientar-se pelos seguintes requisitos:

- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Assegurar a disponibilidade de uso, bem como operacionalizar as rotinas de processamento dos sistemas descritos neste termo;
- Manter os sistemas e seus componentes em condições de utilização pelos usuários, operacionais e gerenciais, por meio de gestão permanente das condições projetadas de segurança física, lógica, integridade e privacidade das informações, garantindo tanto a permanente adequação dos módulos operacionalizados às necessidades dos usuários como a regularidade e integridade operacionais dos programas em seus ambientes/plataformas.
- Manter atualizadas as versões dos produtos de software básico necessários para infraestrutura de processamento dos sistemas, permitindo assim o funcionamento normal das aplicações em seu ambiente operacional.

5. Necessidades Tecnológicas

Os sistemas devem compreender soluções que contemplem os seguintes recursos:

- Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado com recursos adicionais (Memória /Armazenamento de Dados Open/Suporte Avançado (Ativação e Suporte));
- Plataforma como Serviço - PaaS SQL Server Enterprise (Inicial)/Middleware;
- Certificado SSL - Raiz Internacional (SSL Standard OV - 12 meses);
- Ferramenta de Monitoramento de Aplicações;
- Plataforma de Alto Desempenho;
- Serviços de Impressão de grandes volumes de informações;

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133 /2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- Prestar assistência aos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp;
- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações do ambiente de alta plataforma IBM ou dos serviços prestados;
- Garantir a segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- Receber os arquivos em mídia dos interlocutores autorizados da CONTRATANTE, para Impressão.
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

Requisitos Temporais

Todos os prazos, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Informação	Descrição	SLA e OLA (Exemplo)
Período Negociado do Serviço	Horário de funcionamento do serviço	12x5: de 07:00 às 19:00h em dias úteis
Período Crítico	Período Crítico para o Negócio (informar o horário e eventual Sazonalidade)	09:00 às 17:00h em dias úteis, apenas durante os meses janeiro e fevereiro de cada ano.
Atendimento a Incidentes Requerido:	Prazo médio para recuperação de Incidentes que impactam o serviço – MTTR (Tempo Médio Para Reparo)	11 horas

Nível de Disponibilidade Padrão Requerida	Disponibilidade requerida como padrão do serviço (a porcentagem é relativa ao horário de funcionamento do serviço): Fórmula = $MTBF / (MTBF + MTTR)$	96% <i>(máximo de 11hrs/mês de indisponibilidade no período de funcionamento)</i>
		Quantidade de usuários total: 95
		Quantidade de usuários simultâneos: 12 (pico: 200)
		Armazenamento - tamanho inicial: o armazenamento dos dados será no mainframe
Nível de Capacidade Padrão Requerida	Capacidade requerida como padrão do serviço (distinguir as informações entre média e pico, caso relevante)	Armazenamento - crescimento anual: o armazenamento dos dados será no mainframe
		Frequência de transações: 8 por minuto (pico: 30/min)
		Tempo de resposta padrão: 5 segundos (medido a partir do firewall) (pico: aceita 30 segundos)
		1 por mês
Confiabilidade Requerida	Intervalos estimados para ocorrência de falhas nos serviços (Incidentes) – MTBF (Tempo Médio Entre Falhas)	<i>Equivalente a uma falha a cada 264 horas (12 horas x 22 dias úteis no mês)</i>
Continuidade Requerida	Prazo máximo para restabelecimento do serviço em caso de crise ou desastre – RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação)	24 horas
Controle de Mudanças no Serviço	Período pré-estabelecido para manutenções e períodos de Freezing	00:00 às 05:00 (Seg a Sex) e 00:00 às 23:59 (Sáb e Dom)

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante;

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação.

A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de Scan de vulnerabilidade no servidor proposto para identificação dos patches de segurança.

A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste termo e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados;

- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados, assim como, o código do webservice para análise de vulnerabilidade com a ferramenta fortify.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados de acordo com o CONTRATO DE SERVIÇOS;

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE;

Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

Assim, a solução a ser adquirida deve atender às seguintes necessidades tecnológicas:

- Possuir alta disponibilidade para suportar eventuais falhas;
- Arquitetura compatível com ambientes heterogêneos;
- Possuir recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos;
- Permitir acesso aos patches de correção e atualizações tecnológicas;

Requisitos de Projeto e de Implementação

Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá prover as seguintes entregas:

Planejamento e execução da migração do ambiente atual para o ambiente proposto pela CONTRATADA;

Para o processo de migração deverão ser atendidas as seguintes premissas:

Não poderá haver descontinuidade operacional de todo o ambiente;

O serviço atual só poderá ser interrompido por no máximo 11 (onze) horas consecutivas, em apenas uma parada programada com um mínimo de 01 (uma) semana de antecedência a qual deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que essa parada será programada para dia não útil;

A solução apresentada não poderá ocasionar a necessidade de nenhuma contratação adicional, seja ela de hardware ou software, para o CONTRATANTE, bem como nenhuma incompatibilidade com o ambiente atual, principalmente no que tange aos softwares instalados e suas respectivas licenças e à conectividade com todas as interfaces do ambiente;

Caso haja substituição de ativos, deverão ocorrer testes em paralelo de toda a solução tendo a CONTRATADA a responsabilidade de assumir os custos da situação atual até a colocação em operação do novo ambiente;

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A tabela abaixo apresenta as quantidades estimadas dos serviços necessários para manutenção do contrato IPESP Unificado. Os valores efetivamente utilizados serão apurados e faturados mensalmente conforme uso dos recursos durante o período de vigência do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
6.1. Baixa Plataforma (Sistema KCO)							R\$ 9.836,27	R\$ 23.416,22	R\$ 716.861,81
6.1.1. Ambiente de Homologação							R\$ 4.748,48	R\$ 7.817,62	R\$ 244.104,86
6.1.1.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 86.044,20
5.1.1.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.1.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.1.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 836,04	R\$ 28.140,22
5.1.1.2.1. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GBMÊS	-	30	900	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 174,30	R\$ 5.229,00
5.1.1.2.2. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
5.1.1.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDORMÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
6.1.1.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.1.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.1.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,64	R\$ -	R\$ 3.746,64
5.1.1.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.1.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2. Ambiente de Produção							R\$ 5.086,78	R\$ 15.487,70	R\$ 471.848,88
6.1.2.1. Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançado							R\$ -	R\$ 3.288,14	R\$ 86.044,20
5.1.2.1.1. Máquina Virtual Categoria I	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.286,81	30	R\$ -	R\$ 1.286,81	R\$ 38.604,30
5.1.2.1.2. Máquina Virtual Categoria II	SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 1.981,33	30	R\$ -	R\$ 1.981,33	R\$ 59.439,90
6.1.2.2. Recursos Adicionais							R\$ 88,02	R\$ 1.680,20	R\$ 60.486,02
5.1.2.2.1. Memória	GBRAMMÊS	-	6	180	R\$ 56,41	30	R\$ -	R\$ 338,46	R\$ 10.153,80
5.1.2.2.2. Armazenamento de Dados Open (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GBMÊS	-	100	3000	R\$ 5,81	30	R\$ -	R\$ 581,00	R\$ 17.430,00
5.1.2.2.3. Serviços de Suporte Avançado (Suporte)	POR SERVIDORMÊS	-	2	60	R\$ 380,37	30	R\$ -	R\$ 760,74	R\$ 22.822,20
5.1.2.2.4. Serviços de Suporte Avançado (Ativação)	POR SERVIDOR	-	2	2	R\$ 44,51	1	R\$ 89,02	R\$ -	R\$ 89,02
6.1.2.3. Plataforma como Serviço - PaaS							R\$ -	R\$ 8.227,28	R\$ 276.817,82
5.1.2.3.1. Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise (Inicial)	ATÉ 2 VCPU POR SERVIDORMÊS	-	1	30	R\$ 3.714,34	30	R\$ -	R\$ 3.714,34	R\$ 111.430,20
5.1.2.3.2. Middleware	UNIDADE DE MIDDLEWARE/MÊS	-	3,26	97,8	R\$ 1.691,08	30	R\$ -	R\$ 5.512,92	R\$ 165.387,62
5.1.2.4. Certificado SSL - RAIZ INTERNACIONAL (CERTIFICADO DIGITAL TIPO SSL STANDARD OV - 12 MESES)	UNIDADE	-	1	3	R\$ 814,88	3	R\$ 814,88	R\$ -	R\$ 2.744,78
6.1.2.6. Serviços de Instalação							R\$ 3.746,64	R\$ -	R\$ 3.746,64
5.1.2.5.1. HTTP	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 1.012,31	1	R\$ 1.012,31	R\$ -	R\$ 1.012,31
5.1.2.5.2. Servidor de Aplicação	POR SERVIDOR	-	1	1	R\$ 2.733,23	1	R\$ 2.733,23	R\$ -	R\$ 2.733,23
6.1.2.8. Ferramenta de Monitoramento de Aplicações							R\$ 338,28	R\$ 1.322,10	R\$ 38.998,28
5.1.2.6.1. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 4 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 14,69	30	R\$ -	R\$ 440,70	R\$ 13.221,00
5.1.2.6.2. Monitoramento de Aplicações - Servidor com até 8 GB RAM	POR SERVIDOR/DIA	1	30	900	R\$ 29,38	30	R\$ -	R\$ 881,40	R\$ 26.442,00
5.1.2.6.3. Serviços de Ativação (Até 10 servidores)	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	-	1	1	R\$ 336,29	1	R\$ 336,29	R\$ -	R\$ 336,29
6.2. Plataforma de Alto Desempenho							R\$ -	R\$ 30.386,60	R\$ 811.886,00
6.2.1. Sistema KCR (Pagamentos e Pensões)							R\$ -	R\$ 779,14	R\$ 23.194,20
5.2.1.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,1	3	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 417,79	R\$ 12.533,70
5.2.1.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	3,7	111	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 188,15	R\$ 5.644,50
5.2.1.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GBMÊS	-	20	600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 167,20	R\$ 5.016,00
6.2.2. Sistema KCK (Controle de Contribuinte)							R\$ -	R\$ 2.884,73	R\$ 80.641,80
5.2.2.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	0,6	18	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 2.506,75	R\$ 75.202,50
5.2.2.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	3,5	105	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 177,98	R\$ 5.339,40
6.2.3. Sistema KCO (Carteira Predial e Geração Antecipada da Carteira Predial)							R\$ -	R\$ 28.937,83	R\$ 808.128,80
5.2.3.1. Processamento em Mips	MIPS/MÊS	-	6	180	R\$ 4.177,92	30	R\$ -	R\$ 25.067,52	R\$ 752.025,60
5.2.3.2. Recursos Adicionais (Armazenamento de Dados Alto Desempenho)	GBMÊS	-	2	60	R\$ 50,85	30	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ 3.051,00
5.2.3.3. Recursos Adicionais (Retenção de Dados - Fitas/Cartuchos retidos)	GBMÊS	-	120	3600	R\$ 8,36	30	R\$ -	R\$ 1.003,20	R\$ 30.096,00
5.2.3.4. Serviços de Impressão de grandes volumes de informações	POR MIL PÁGINAS	-	3	90	R\$ 255,07	30	R\$ -	R\$ 765,21	R\$ 22.956,30
TOTAL							R\$ 9.836,27	R\$ 63.810,72	R\$ 1.827.818,81

8. Levantamento de soluções

Não se aplica pois os sistemas foram desenvolvidos especificamente para o atendimento dos serviços, não havendo possibilidade de apresentação de soluções alternativas disponíveis no mercado.

9. Análise comparativa de soluções

Não se aplica.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

- **Sistema KCR/PIR/PBI** – Pagamento de Pensões;
- **Sistema KCX – Controle de Contribuinte** – Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro e
- **Sistema KCO** - responsável por manter a Carteira Predial e a quitação antecipada da Carteira Predial.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.627.816,61

O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.627.816,61 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 7 deste documento e volume de recursos previstos. Esta estimativa tomou por base o histórico do uso de recursos utilizados nos meses anteriores a esta contratação. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Sob o ponto de vista técnico elencamos dois pontos importantes que justificam a escolha:

- Não há, no mercado, solução disponível e pronta para o uso imediato; e

- A solução proposta pela PRODESP goza de especificidade e apresenta as funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas das áreas solicitantes e de seus usuários externos.

A não adoção da solução apresentada exigiria a contratação de serviços de desenvolvimento para criação de nova solução, demandando soma considerável de recursos financeiros, além da alocação de equipes da SEFAZ que seriam responsáveis pela condução dos trabalhos.

Vale ressaltar que considerando o volume de sistemas que necessitam ser desenvolvidos para atender as demandas das áreas de fiscalização, tributária, financeira entre outras, a alocação de recursos para desenvolvimento de sistema que já existente impactaria negativamente nos trabalhos que são prioritários à Pasta

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A continuidade da renovação contratual com a PRODESP é a mais econômica considerando:

- o custo para o desenvolvimento dos sistemas já foi realizado pelo extinto IPESP;
- a cobrança é feita por serviços consumidos mensalmente; e
- os valores praticados são previstos em Tabela Preços de Insumo de Informática - documento que relaciona os preços praticados pela Empresa e permite a comparação com os valores praticados pelo mercado.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os benefícios com a contratação da PRODESP podemos citar:

- Atendimento as demandas das áreas demandantes do sistema, bem como os usuários externos;
- Interface já conhecida pelos usuários;
- Economia financeira, considerando que o pagamento mensal é feito pelos serviços utilizados, conforme especificação em tabela de preços de insumos de informática e não destinados ao desenvolvimento de sistema;

17. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas, uma vez que se trata de uma solução já utilizada por esta Pasta e que se encontra atualmente implantada em mantida pela PRODESP.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A continuidade da operação dos sistemas IPESP são imprescindíveis para a administração pública e a contratação de sua manutenção pela PRODESP é viável quanto a aspectos financeiros, técnicos e legais..

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE SANTOS

Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 12:14:30.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DSI-CS - Coordenadoria de Suprimentos**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00192648/2024-54

Interessado: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Contrato Unificado IPESP 2025

Despacho 108/2025

O presente processo refere-se à contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD (0056849193);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (0064940310);
- Termo de Referência (0056849872);
- Matriz de Risco (0056849674);
- Proposta ESP E0240209 (0056850732), no valor de R\$ 1.627.816,61,
- Razoabilidade de preços (0056867189);
- Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 22/2025 (0057677996);
- Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 (0057864427);

- Nota de Reserva (0058281185);
- Informação DTIC (0056931167) e (0064940641),
- PSTIC (0056930047);
- Deliberação COETIC (0061441266);

Diante de todas as justificativas constantes neste processo, e no uso da Competência conferida pelo artigo 108 da Resolução SFP-03, DE 30-01-2025:

APROVO o Termo de Referência (0056849872) constante dos autos;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, tendo por objeto a **Contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total.**

Encaminha-se o presente à Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - DASI, para as providências previstas na alínea “d”, inciso I, do artigo 52, do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024, logo após, à Divisão de Compras e Licitações para as providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ELAINE BASTOS

Coordenadora de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 28/04/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065074692** e o código CRC **5AF2903D**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SFP-SGC-DASI - Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00192648/2024-54

Interessado: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Contrato Unificado IPESP 2025

O presente processo refere-se à contratação de processamento de dados em Mainframe (IBM) dos Sistemas KCX, Sistemas KCR/PIR/PBI e Sistema KCO, Infraestrutura como Serviço (IaaS) e de Plataforma como Serviço (PaaS), contemplando instalação, atualizações, monitoramento e garantia total.

A Coordenadoria de Suprimentos **AUTORIZOU** no Despacho CS 108/2025 - (0065074692) os procedimentos de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025.

Na qualidade de autoridade superior competente, **RATIFICO** a autorização e continuidade dos procedimentos de contratação, com fundamento na legislação supracitada, em cumprimento a alínea “d” do artigo 52 do Decreto Estadual nº 69.182/2024.

Encaminha-se à Divisão de Compras e Licitações – DCL para as demais providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MAURÍCIO BARUTTI DE OLIVEIRA

Subsecretário de Gestão Corporativa, respondendo pelo expediente da Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barutti de Oliveira, Diretor**, em 28/04/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0065233623** e o código CRC **C9DF6F0C**.
